

## MARICÁ BRILHA E LEVA 8 OUROS NO BRASILEIRO DE TIRO COM ARCO



O Clube Arqueiro da Íris, com sede em Maricá, foi o grande vencedor do 8º Campeonato Brasileiro de Tiro com Arco, competição que reuniu cerca de 100 atletas de seis estados brasileiros na sede da Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTArco), no bairro de Itapeba. Graças a um projeto conjunto entre a Prefeitura e a Confederação, a cidade se transformou na referência nacional do esporte, revelando promessas olímpicas para a Rio 2016 como o já premiado internacionalmente Marcos Vinicius D'Almeida (ouro na categoria Recurvo Cadete), Stephany Rosa (bronze na categoria Recurvo Cadete equipe mista, ao lado do próprio Marcos) e Marcelo da Silva Costa Filho (ouro na categoria Recurvo Cadete equipe mista, ao lado de Alice Simões), entre outros.

As provas começaram na última quinta-feira (08/10) e foram encerradas no domingo (11/10). A equipe maricaense conquistou oito das dez medalhas de ouro em disputa, além de quatro medalhas de prata e duas de bronze. De acordo com o coordenador técnico da entidade, Eros Fauni, a competição reuniu os maiores atletas em atividade no Brasil

atualmente em três categorias: Infantil, Cadete e Juvenil. "Os atletas de Maricá continuam se destacando e acreditamos que a continuidade deste trabalho gerará bons frutos ainda neste ano, e com boas perspectivas para termos representantes na Rio2016", ressaltou Eros. O secretário municipal adjunto do Esporte, Leonardo Souza, também acompanhou as competições.

O projeto do Tiro com Arco em Maricá foi iniciado com a cessão, pela Prefeitura, do terreno onde hoje funciona o Centro de Treinamento da Confederação. Além disso, o município adquiriu os equipamentos importados - através de convênio com o Ministério do Esporte - para que os atletas pudessem competir em nível de igualdade com os melhores do mundo (o que efetivamente vem acontecendo) e ainda custeava salários de treinadores e viagens de delegações para competições. Marcus Vinicius, Marcelo, Stephany, Alice, Kauam Silva, Jhonata Reis e vários outros talentos foram descobertos pelos técnicos da confederação nas salas de aula das escolas municipais da cidade.

## MACRODRENAGEM NO JARDIM ATLÂNTICO COMPLETA UM ANO E FINALIZA PRIMEIRA ETAPA

Um ano depois do início da execução do maior projeto de macrodrenagem já realizado em Maricá, a obra que está urbanizando a Avenida Jardel Filho (antiga Avenida Dois), no loteamento Jardim Atlântico, em Itaipuaçu, entra na fase final de sua primeira etapa, entre as ruas Hélio Guapyassu de Sá (antiga 66) e Nossa Senhora da Conceição (antiga 86). Nas duas extremidades da via principal, homens e máquinas seguem no preparo para a finalização dos trabalhos.

Em frente à Rua Irene Ribeiro (antiga 84), um grupo de operários prepara uma das peças pré-moldadas pra receber uma tampa de bueiro, que dará acesso à parte onde passam as águas pluviais, enquanto um rolo assenta o piso da rua. Entre as ruas 80 e 86, foram feitas marcações dos locais a serem instaladas peças de meio-fio.

Na outra ponta, entre as ruas 66 e 68, os últimos retoques também estão sendo dados para que a obra siga ao longo da avenida. De acordo com o secretário executivo de Infraestrutura de Maricá, Fernando Rodvalho, as peças que compõem a grande galeria abaixo do subsolo começaram a ser instaladas novamente no outro lado, seguindo até a Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua Um).

No total, a rede terá cerca de quatro quilômetros de extensão entre a Rua 86 e as imediações da Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua Um), beneficiando também as outras ruas que vão receber redes de drenagem ligadas ao escoamento principal. O investimento total da obra é de R\$ 29,9 milhões, dos quais R\$ 20 milhões são a contrapartida da Petrobras pela construção do emissário de efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) em Itaipuaçu. Por estar situada em uma espécie de bolsão, a região da antiga Avenida Dois era uma das que mais sofria com alagamentos.

Os primeiros movimentos na altura da Rua 86 começaram no dia 3 de outubro de 2014. No dia 6, foram instaladas as primeiras peças pré-moldadas que compõem a galeria - com 4,9 metros de diâmetro, dois metros de altura e 8,5 toneladas de peso -, que escoam a água das chuvas até o desague no rio Bambu. A colocação da estrutura foi acompanhada pelo prefeito Washington Quaquá.



## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| <b>ATOS DO PREFEITO</b>                                    | <b>2</b>  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO</b>                     | <b>11</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                 | <b>11</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> | <b>11</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>        | <b>12</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO</b>                      | <b>13</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES</b>                      | <b>16</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE ILUMINAÇÃO</b>                    | <b>16</b> |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA</b>              | <b>16</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE</b>                 | <b>17</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS</b>                         | <b>17</b> |
| <b>SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA</b>                       | <b>17</b> |
| <b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM</b>     | <b>19</b> |
| <b>CODEMAR S.A</b>   | <b>20</b> |
| <b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>                      | <b>20</b> |

## Expediente



PREFEITURA  
**MARICÁ**

#MelhorandoAVidaDoPovo



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor  
Helena Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 76 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

TRANSFERE A GESTÃO DO MERCADO DAS ARTES PARA A SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, bem como apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais, através da criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais, inclusive através do uso de próprios municipais, nos termos do art. 405, inciso II da Lei Orgânica Municipal de 1990; O PREFEITO DE MARICÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 127, incisos VII:

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a gestão administrativa do Mercado das Artes, prédio público Municipal localizado em frente à Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel, entre a rua Barão de Inoã, e a esquina com a Rua Álvares de Castro, Centro, Maricá/RJ, para a Secretaria Adjunta de Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Compete a Secretaria Adjunta de Cultura, Ciência e Tecnologia regulamentar o uso deste equipamento público com vistas a garantir o fomento, a valorização e o acesso às manifestações culturais no Município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 130, de 09 de setembro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, em 17 de Agosto de 2015

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)  
Prefeito de Maricá  
PREFEITO

DECRETO Nº 093, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 28 de Outubro – Dia do Funcionário Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, de 28 de outubro para 30 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único. Os setores que tenham atribuições indispensáveis à população, organizarão tabelas de serviços para seus funcionários, objetivando assegurar a normalidade no dia citado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO

### Lei Nº 2.613, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em

educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos

que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME ;

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município elaborou o PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação-PNE.

§ 1º Foram estabelecidas no respectivo plano de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e caiçaras, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º O processo de revisão e adequação do Plano Municipal de Educação será realizado em até 06 (seis) meses após a aprovação desta Lei e do qual trata o caput deste artigo, com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, e representantes do Poder Executivo Municipal, organizados em Comissão Especial nomeada através de Decreto Municipal, guardando a seguinte composição:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal Adjunta de Educação;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal Adjunta de Receita;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município de Maricá;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal Adjunta de Despesa;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal Adjunta de Saúde;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal Adjunta de Esportes;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal Adjunta de Administração;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da do Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de Maricá;

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Alunos;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Pais;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Direção das Escolas Públicas;

XII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Privadas do Município de Maricá;

XIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ensino Superior do Município de Maricá;

XIV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ensino Médio e, ou Profissionalizante do Município de Maricá;

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do

Rio de Janeiro, RJ, 17 de setembro de 2015.

MARCOS RIBEIRO MARTINS  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

MARICÁ/2015

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ  
2015/2025

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de 0 a 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação infantil e progressivamente a oferta do ensino integral, de forma a atender no mínimo 70% da população de 0 a 3 anos de idade e universalizar a de 4 e 5 anos, com base no item 1.2 desta meta;

1.2) reelaborar, no prazo de 6 (seis) meses a partir do próximo orçamento após vigência deste PME, padrões mínimos de infraestrutura, baseados nos Parâmetros estabelecidos pelo MEC para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, respeitando as diversidades regionais. Assegurando o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto:

a) ao espaço interno, para que atenda ao número de alunos, com iluminação, solários, ventilação, climatização, visão para o espaço externo, rede elétrica adequada e segura, água potável e esgotamento sanitário;

b) a instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças nas salas de aulas, assim como para professores nos seus respectivos espaços;

c) a instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) ao ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento, o brincar e espaço externo coberto adequado para práticas esportivas;

e) aos mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados e renovados conforme prazo de uso;

f) à adequação às características das crianças com deficiência;

g) à garantia de lavanderias com espaço e equipamentos adequados ao seufuncionamento;

h) a assegurar que espaços como o refeitório sejam ambientes fechados e aconchegantes, com mobiliário próprio para a alimentação;

i) a garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, que a instalação e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, sejam autorizados somente para as unidades que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos no item 1.2;

adaptar os prédios de educação infantil, no prazo de dois anos, para que todos estejam conforme os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos no item 1.2, priorizando as escolas que estejam em situação de emergência;

garantir levantamento, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, e em regime de colaboração, de terrenos apropriados à construção de Centro de Educação Infantil Municipal-CEIM, considerando em caráter inicial os distritos com maior demanda populacional nessa faixa etária;

formar uma comissão participativa, composta pela comunidade escolar e profissional de construção civil, na elaboração e fiscalização da execução dos itens 1. 2 e 1. 3;

garantir parcerias para a realização de formação continuada, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do início deste plano, preferencialmente em articulação com as Universidades, quando possível com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a

formação dos auxiliares de ensino;

garantir que aconteçam formações continuadas para professores, auxiliares de ensino, monitores de alunos e pessoal de apoio, oferecidas pela unidade escolar ou pela SMAE e que estejam contempladas no calendário escolar anual, sem prejuízo dos dias letivos, a partir de 2016;

garantir e ampliar no Município a articulação da equipe entre Inspeção Escolar com a equipe de assessoramento pedagógico da SMAE, estabelecendo um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos visando um apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento estabelecida pelas diretrizes nacionais e municipais

instituir mecanismos de colaboração entre os setores das secretarias de educação, saúde e assistência social, visando à manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade;

assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados e em quantidades suficientes por turma e o atendimento às necessidades do trabalho educacional nas Escolas Municipais, de forma que, em 1(um) ano a partir da vigência deste PME, sejam oferecidos dentro dos padrões por faixa etária;

ampliar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos, desde que as instituições estejam de acordo com os requisitos estabelecidos nos itens 1. 2 e 1. 3, prioritariamente; estabelecer parâmetros de qualidade do atendimento técnico-pedagógico para educação infantil municipal, visando à equidade da educação e oferecendo recursos humanos em número suficiente para que atenda às necessidades peculiares dos setores;

garantir o número de alunos por turma de acordo com as Diretrizes Pedagógicas da Educação Infantil do município e Regimento Escolar da Rede do Município de Maricá;

garantir a revisão das Diretrizes Curriculares Municipais da Educação infantil, por uma comissão específica, a cada 2(dois) anos, a partir da vigência deste PME;

1.15) assegurar sala de acolhimento, no horário noturno, com profissionais capacitados, com propostas pedagógicas específicas e ambiente diferenciado, com estrutura própria, para atender às necessidades dos alunos/responsáveis estudantes da EJA, cujos filhos necessitam de acompanhamento enquanto estudam, a partir da vigência deste plano, no prazo máximo de 2 anos;

1.16) garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas suas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento de crianças de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.17)garantir que as Unidades Escolares de Educação Infantil sejam atendidas por professores habilitados em Educação Física, Educação Artística e Musical, preferencialmente com especialização em Educação Infantil, a partir da aprovação deste plano;

1.18)garantir parcerias e/ou convênios, em regime de colaboração, com instituições públicas e privadas, para estimular a inserção dos profissionais da Educação Infantil em cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu;

1.19) garantir o acesso, permanência e aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos com necessidades educacionais especiais, transtornos do espectro autista e altas habilidades e/ou superdotação na Educação Infantil, assegurando uma educação de qualidade para todos considerando as suas necessidades específicas, garantindo um profissional habilitado por polos específicos;

1.20)assegurar o AEE (Atendimento Educacional Especializado) para as crianças de 0 a 5 anos com necessidades educacionais especiais na Educação Infantil, preferencialmente em sua Unidade Escolar;

1.21)garantir a educação bilíngue para alunos surdos, e estratégias e metodologias apropriadas para alunos cegos, com baixa visão e surdo cegoira;

1.22)assegurar que a matrícula dos alunos em Unidades Escolares de Educação Infantil, a partir da vigência deste Plano, seja realizada conforme à sua idade, tendo como base o dia 31 de março do ano corrente;

1.23) ampliar a frota de ônibus escolares com monitor para atividades pedagógicas extracurriculares das Unidades escolares que atendem à Educação Infantil, no prazo de dois anos a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

1.24) garantir o RIO CARD acompanhante para os responsáveis por aluno de 0 a 5 anos que necessitem pagar passagem para seu deslocamento;

1.25) garantir a presença de um auxiliar de ensino em cada turma de educação infantil a partir do primeiro orçamento municipal após a aprovação deste Plano;

1.26) criar equipe multidisciplinar formada por psicólogos, assistente

social, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, entre outros, de maneira a atender as crianças de 0 a 5 anos, por polos, facilitando os diagnósticos e tratamentos necessários de forma a contribuir para o desenvolvimento psicossocial e cognitivo dos alunos, garantindo ainda a presença de um técnico em enfermagem por unidade de educação infantil integral;

1.27) garantir que haja investimento do tesouro municipal que atenda a educação infantil de acordo com o quantitativo de alunos existentes e previstos para a educação infantil;

1.28) assegurar o provimento de cargos efetivos para todos os profissionais de ensino, tais como os auxiliares de ensino;

1.29) oferecer o acesso à internet de alta velocidade, o equipamento e a manutenção que se fizer necessária, nas Unidades Escolares, a partir do primeiro orçamento municipal após a aprovação deste Plano;

1.30) desenvolver junto aos profissionais de ensino um currículo que contemple a Educação Ambiental, tratada como tema transversal como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei n. 9.795/99, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

1.31) realizar projetos e/ou atividades que atendam ao que dispõe a lei n. 10.639 (Lei de Valorização da Cultura Afro-brasileira), indígena e caiçara, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

1.32) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

**Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS:

2.1) elaborar as Diretrizes Curriculares do município em consonância com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.2) implementar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular no Ensino Fundamental;

2.3) criar e/ou ampliar mecanismos para o acompanhamento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental que não estejam acompanhando o processo de ensino aprendizagem;

promover a busca ativa de crianças fora da escola e com baixa frequência, garantindo a parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar;

2.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

garantir o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e das escolas de horário integral;

2.7) adequar o calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural garantindo a organização flexível do trabalho pedagógico;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) criar mecanismo para garantir a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) promover a oferta da educação básica para as populações do campo, caiçaras e indígenas, nas próprias comunidades;

2.11) garantir o atendimento aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, garantida a sua qualidade;

2.12) estimular a participação em atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames, concursos e olimpíadas nacionais.

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional

com infraestrutura adequada e própria para tal;

2.14) construir um acervo com a produção histórico-cultural das populações afro-brasileiras, indígenas e caiçaras em Maricá, valorizando a contribuição destes povos para a formação da sociedade brasileira, fluminense e maricaense;

realizar concurso público para professores de Filosofia, Artes/ Música, Educação Física, Língua Estrangeira e Orientação Tecnológica para atender a parte diversificada do currículo de Ensino Fundamental I, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

2.15.A) realizar concurso público para professores fundamental I e II para atender a demanda do município com validade de dois anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. Não se abrirá concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

2.16) expandir as classes de aceleração de estudos da aprendizagem nas escolas que apresentarem um número elevado de alunos com distorção série/ idade, garantindo recursos financeiros, materiais pedagógicos adequados, viabilizando a redução de alunos para 15 em cada turma, possibilitando uma aprendizagem eficaz, adequando o currículo à realidade, além de gratificação e formação especializada para os docentes, a partir da vigência deste Plano;

2.17) assegurar que nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, as turmas tenham, além do professor regente, 1(um) professor auxiliar de aprendizagem para acompanhar o processo de alfabetização das crianças, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação;

2.18) oferecer nas unidades escolares para uso pedagógico e administrativo, oferecendo suporte técnico em tempo integral para cada unidade escolar o acesso à internet de alta velocidade nas Unidades Escolares, a partir da aprovação deste Plano;

2.19) construir, nas escolas não contempladas, quadra poliesportiva coberta para o desenvolvimento da prática esportiva e atividades afins e realizar a manutenção periódica das quadras já existentes;

2.20) buscar parcerias, a partir do entorno das comunidades escolares com instituições e órgãos que possam contribuir na formação do corpo discente e docente, que promovam ações pedagógicas interdisciplinares, objetivando a integração do currículo às questões ambientais e sociais vivenciadas pelos alunos, sendo assim, um elemento de mudanças de paradigmas para toda a sociedade;

2.21) construir, em parceria com as secretarias afins, Unidades Escolares do Ensino Fundamental, ou ainda ampliar as Unidades já existentes, que atendam a demanda de matrículas do Município, equipadas com: salas climatizadas, salas de leitura, bibliotecas, laboratórios, sala de professores, sala de orientação pedagógica e orientação educacional, sala de artes, auditório e espaço externo de convivência, oferecendo a cada um destes espaços materiais adequados e profissionais habilitados para o desenvolvimento de Projetos de formação de leitores e atores, nas diversas e diferentes linguagens, no prazo de 3(três) anos ;

2.22) desenvolver e garantir campanhas de capacitação tecnológica e tecnologia assistiva para alunos NEEs, coerente com a proposta curricular do município de Maricá destinada a professores e alunos, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.23) desenvolver junto aos profissionais de ensino um currículo que contemple a Educação Ambiental, tratada como tema transversal como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei n. 9.795/99, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.24) realizar projetos e/ou atividades que atendam ao que dispõe a lei n. 10.639 (Lei de Valorização da Cultura Afro-brasileira), e lei 11.645 que trata da questão indígena e caiçara, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.25) ampliar a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação, que atuam diretamente com alunos necessidades educacionais especiais, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.26) garantir, através de supervisão dos profissionais da área de nutrição, merenda escolar de qualidade para todos os alunos da Rede Municipal de Maricá, durante o período de vigência deste Plano Municipal de Educação, para isso incluindo: ampliação dos reservatórios de abastecimentos de água, expansão dos refeitórios e cozinhas para o aumento do número de alunos;

2.27) oferecer cursos de extensão e de pós-graduação em parceria ou convênios com Universidades Públicas e privadas com o objetivo de aprimorar a atividade docente, no prazo de três anos a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.28) ampliar a frota de ônibus escolares para atividades pedagógicas extracurriculares das Unidades escolares, no prazo de três anos a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.29) criar estratégias diferenciadas para o atendimento aos alunos do

ensino Fundamental que estejam em regime de progressão parcial (Dependência) proporcionando o atendimento a esse aluno em contra turno, no 1º semestre.

**Meta 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento). SUPRIMIDA

#### ESTRATÉGIAS

3.1)... SUPRIMIDA

3.2)... SUPRIMIDA

3.3) ... SUPRIMIDA

3.4)... SUPRIMIDA

3.5) ... SUPRIMIDA

3.6)... SUPRIMIDA

3.7)... SUPRIMIDA

3.8)... SUPRIMIDA

3.9)... SUPRIMIDA

3.10)... SUPRIMIDA

3.11)... SUPRIMIDA

3.12) ... SUPRIMIDA

3.13)... SUPRIMIDA

3.14)... SUPRIMIDA

3.15)... SUPRIMIDA

3.16) ... SUPRIMIDA

3.17)... SUPRIMIDA

3.18)... SUPRIMIDA

3.19)... SUPRIMIDA

**Meta 4:** universalizar, para a população de todas as faixas etárias com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### ESTRATÉGIAS

4.1) garantir a contabilização, de repasses federais para as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade;

4.2) promover, no segundo ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de alunos de qualquer faixa etária, assegurando o professor mediador pedagógico ou auxiliar de ensino mediante a criação destes cargos, admitidos através de concurso público, visando atender os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) garantir, ao longo deste PME, o Atendimento Educacional Especializado(AEE) em salas de recursos multifuncionais de acordo com a demanda das matrículas do município, ampliando nos distritos garantindo espaço físico adequado de acordo com as legislações vigentes;

4.4) expandir e garantir a formação continuada de professores do ensino regular, professores do atendimento educacional, especializado, mediadores pedagógicos e auxiliares de ensino nas escolas, equipe técnico pedagógica e comunidade escolar;

4.5) assegurar e ampliar nos distritos o atendimento educacional especializado em salas de recursos nas Unidades Escolares ou em serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o aluno e a equipe multidisciplinar; no primeiro ano de vigência desde PME;

4.6) agir em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, visando manter e ampliar, nos distritos, o atendimento do SAREM (Serviço de Atendimento de Reabilitação Especial de Maricá), oferecendo:

a) apoio ao funcionamento técnico e administrativo do serviço;

b) pesquisa, assessoria e formação continuada através de convênio com instituições públicas ou privadas para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, obje-

ativando o melhor desenvolvimento destes ;

- 4.7) criar equipe técnica especializada, composta por psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, através de inclusão destes cargos no PCCR da Secretaria Municipal de Educação ou ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde através de contratação dos mesmos, visando ação direta nas unidades de ensino, objetivando a triagem, encaminhamento a serviços especializados para tratamento, e orientação à equipe pedagógica com relação aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, sendo esta equipe coordenada e supervisionada pelo SAREM;
- 4.8) criar centros de referência em Educação Inclusiva nos distritos com maior demanda;
- 4.9) manter e ampliar imediatos programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência em todas faixas etárias por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;
- 4.10) garantir e ampliar a oferta de educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva, contemplando todas as faixas etárias em escolas e classes bilingues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos e outras tecnologias e metodologias para alunos com surdocegueira;
- 4.11) garantir aeducação inclusiva e a valorização da diversidade, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, bem como a intersetorialidade;
- 4.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.13) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
- 4.14) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.15) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.16) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou mediadores pedagógicos, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues;
- 4.17) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
- 4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de

- material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.20) garantir que o Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelos respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar;
- 4.21) garantir em parceria com a Secretaria de Saúde o acompanhamento de profissionais no APD( Atendimento Pedagógico Domiciliar) , quando se fizer necessário;
- 4.22) garantir a partir da vigência do plano municipal de educação que os alunos com necessidades especiais iniciem o ano letivo com o professor mediador, para que possa ter todas as necessidades pedagógicas atendidas;
- 4.23) estimular a formação profissional para jovens e adultos, com deficiência, autismo e altas habilidades, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições legais e vigentes;
- 4.24) criar Educação de Jovens e Adultos diurno para atender a toda a demanda desta modalidade de Ensino e da Educação Especial.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, preferencialmente no primeiro ano, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

#### ESTRATÉGIAS

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) instituir meios de Avaliação Diagnóstica bimestral, nos 3 primeiros anos para implementar medidas pedagógicas a fim de consolidar a alfabetização de todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, a partir da aprovação do PME;
- 5.3) garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais (jogos, materiais diversos, uso de mídias digitais, entre outros) e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, a partir da aprovação deste Plano;
- 5.4) promover a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, garantindo a utilização de material didático específico;
- 5.5) garantir a formação de professores indígenas e a alfabetização indígena seja oferecida em suas comunidades e de forma bilingue preservando o uso da língua materna e a sua identidade cultural;
- 5.6) promover e estimular a formação continuada dos professores alfabetizadores do município;
- 5.7) promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, garantindo a flexibilização do currículo, acesso à sala de recursos, professor de apoio especializado, a partir da vigência deste PME;
- 5.8) garantir parcerias com a assistência social, saúde e outros órgãos públicos viabilizando o atendimento dos alunos da alfabetização que necessitem de acompanhamento sistemático como psicólogo, fonoaudiólogo, oftalmológico, entre outros;
- 5.9) implantar as classes de aceleração de estudos para a correção de fluxo através de levantamento anual da distorção idade/série de escolaridade de cada ano do ensino fundamental anos iniciais; com turmas reduzidas de no máximo 15 alunos;

Meta 6: oferecer educação integral em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

#### ESTRATÉGIAS

- 6.1) promover, com apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, de no mínimo 7 ( sete ) horas diárias ,com vistas a gradativa ampliação do tempo de no máximo 9 (nove) horas durante todo o ano letivo;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, políticas públicas de educação integral em tempo integral, em 50% da rede pública municipal até o último ano de vigência deste plano;
- 6.3) promover, em regime de colaboração com a União, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da ampliação do reservatório de água, de acordo com o aumento e fluxo de alunos, da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para

- atividades culturais, bibliotecas, auditórios, salas multiuso, cozinhas, refeitório, banheiros e outros equipamentos, bem como a aquisição de material didático e da formação de recursos humanos para a educação integral em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e com equipamentos públicos como, por exemplo, centros comunitários, CRAS, bibliotecas, praças, parques, entre outros e mobilizar a comunidade local buscando a participação no cotidiano escolar, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional;
- 6.5) garantir o transporte exclusivo para passeios pedagógicos;
- 6.6) garantir uma avaliação prévia em parceria com as universidades e comunidade escolar das condições de estrutura física e de quantitativo de profissionais para implementação da educação integral em tempo integral;
- 6.7) atender às escolas do campo, de comunidades caiçaras e indígenas na oferta de educação integral em tempo integral, com base em um diagnóstico prévio, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir que as unidades escolares municipais de educação integral em tempo integral que atendam alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria unidade escolar ou em unidades escolares no entorno, além de tecnologias assistivas para alunos com deficiência física e oficinas que atendam outras necessidades especiais;
- 6.9) propor que o currículo das escolas em horário integral contemple a vivência e a experiência na perspectiva de educação integral, desenvolvendo o educando de forma plena, visando uma aprendizagem articulada a projetos temáticos e interdisciplinares;
- 6.10) criar, imediatamente, após a aprovação deste PME, uma comissão formada por governo, sindicato e UE para implantação do regime de 40(quarenta) horas para professores atuarem, preferencialmente, nas unidades escolares de educação integral em tempo integral;
- 6.11) criar concurso para selecionar professores de 40(quarenta) horas para atuarem nas escolas de educação integral em tempo integral na rede municipal, de modo atender as demandas a partir dos estudos da carência real gerada pela migração progressiva dos profissionais que assim optarem;
- 6.12) oferecer formação continuada para profissionais da rede pública municipal através de parcerias com instituições públicas e privadas para atuarem nas escolas de educação integral em tempo integral;
- 6.13) criar Lei específica de Educação Integral em Tempo Integral, através de uma comissão de profissionais envolvidos no processo, no prazo máximo de 18 meses, a partir da aprovação deste plano;
- 6.14) garantir a ampliação do tempo, do espaço físico das escolas e das oportunidades educativas para a melhoria da aprendizagem nas unidades escolares públicas municipais de ensino;
- 6.15) implementar ações pedagógicas que visem contribuir para redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano de escolaridade;
- 6.16) promover através das oficinas e outras ações educativas o desenvolvimento da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira;
- 6.17) estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
- 6.18) garantir a participação de professores e da comunidade escolar na elaboração, acompanhamento e avaliação do currículo das escolas atendidas pela Educação Integral em tempo integral;
- 6.19) garantir encontros de planejamento coletivo semanal, com os professores, agentes educacionais e os funcionários para troca de experiências e planificação pedagógica;
- 6.20) garantir a presença de profissionais técnicos em saúde, bem como material médico, para atendimento a todos os alunos e funcionários nas escolas integrais, para primeiros socorros, em parceria com a Secretaria Adjunta de Saúde;
- 6.21) garantir a presença de uma equipe composta por psicólogo, assistente social, dentista e fonoaudiólogo para atendimento às unidades escolares por polos;
- 6.22) garantir a presença de um guarda municipal nas escolas municipais, afim de resguardar a segurança de toda comunidade escolar e desenvolver atividades educativas, como o projeto "Guarda Mirim", em parceria com a Secretaria Adjunta de Segurança;
- 6.23) adquirir uma frota escolar exclusiva para as escolas de educação integral, através de uma parceria com a União, de maneira a atender as necessidades de cada Unidade Escolar.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

| IDEB                                | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
| Anos finais do ensino fundamental   | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
| Ensino médio                        | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

#### ESTRATÉGIAS

7.1) estabelecer e implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica de acordo com a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar até o último ano de vigência deste PME:

a) pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) estimular a sistematização e execução dos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, professores Orientadores Pedagógicos, professores Orientadores Educacionais, professores Inspectores Escolares e os demais profissionais que atuam na Unidade Escolar e à ampliação através de projetos de formação continuada;

7.4) acompanhar a assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.5) criar políticas educacionais municipais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.6) incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

7.7) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com participação da União e financiamento compartilhado, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, com a presença obrigatória de um monitor, exercendo essa função como atividade única;

7.8) assegurar que as especificidades locais de desenvolvimento de atendimento escolar para a população do campo, assegurar as especificidades locais de desenvolvimento do atendimento escolar do horário, currículo e material diferenciado para a população do campo, caiçara e indígena;

7.9) garantir 100% (cem por cento) do acesso à internet nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) assegurar e acompanhar os programas de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) fixar parcerias para provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet;

7.14) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como assegurar a participação através de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.15) promover políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade e profissionais da escola, com a permanente presença de um guarda municipal para ações educativas, em parceria com a Secretaria Adjunta de Segurança em parceria com os equipamentos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.16) garantir as políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que haja uma formação continuada para toda a equipe escolar;

7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.19) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.20) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.21) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.25) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.26) promover a regulação da oferta da Creche e Educação Infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.27) assegurar o assessoramento pedagógico todas as turmas do Ensino Fundamental a fim de acompanhar e orientar os docentes em suas dificuldades, elencando estratégias de melhoria do desenvolvi-

mento da aprendizagem dos alunos;

7.28) implementar cursos de formação inicial e continuada para todos os professores da Rede Pública Municipal de Ensino em todas as disciplinas com o objetivo de melhorar a educação básica e, consequentemente, as metas do IDEB;

7.29) organizar oficinas de acompanhamento pedagógico com profissionais habilitados em todas as áreas do ensino fundamental com o objetivo de elevar a meta do IDEB;

7.30) assegurar aos alunos do ensino fundamental material didático de apoio pedagógico com o objetivo de enriquecer as oficinas de acompanhamento pedagógico;

7.31) implantar bibliotecas, salas de leitura, espaço para prática esportiva, salas de aulas climatizadas, laboratórios de Ciências, sala de orientação pedagógica e orientação educacional, sala de artes e Informática com acesso à internet, para incentivo e realização de pesquisas e acesso à informação, em 50% (cinquenta por cento) do total de escolas até o quarto ano de vigência deste PME e os demais 50% (cinquenta por cento), até o final do Plano;

7.32) assegurar formação inicial e continuada para os profissionais que atuam diretamente nas bibliotecas, salas de leitura, laboratórios de Ciências e Informática por meio de parcerias ou recursos próprios;

7.33) assegurar a acessibilidade das pessoas com necessidades educacionais especiais por meio da adaptação arquitetônica de todos os prédios escolares, até o final da vigência deste plano;

7.34) instituir oficialmente um sistema de avaliação municipal da educação básica.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo de menor escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.

#### ESTRATÉGIAS:

8.1) expandir programas de correção de fluxo voltados para recuperação e progressão parcial, integrados a ação profissional, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) garantir a expansão de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano de escolaridade, ofertados em todos os distritos, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) divulgar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) promover parcerias para oferecer gratuitamente a educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma integrada ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) acompanhar e monitorar o acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, identificando os motivos de absenteísmo, desenvolvendo estratégias para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais que vivem em situação de risco, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, associações de moradores e instituições religiosas.

Meta 9: universalizar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste PME, e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

#### ESTRATÉGIAS

9.1) assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa com proposta pedagógica própria;

9.2) realizar diagnóstico e chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas;

9.3) implementar ações de alfabetização ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos com garantia da continuidade da escolarização básica;

9.4) desenvolver os projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, através de apoio técnico e financeiro, que visem ao desen-

volvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos e alunas, com o intuito de mantê-los no âmbito escolar;

9.5) implementar programas, projetos de capacitação tecnológica, com acesso à internet, para os alunos da Educação de Jovens e adultos, inclusive alunos com necessidades educacionais especiais, favorecendo a inclusão social e produtiva dessa população;

9.6) garantir a todos os professores e profissionais da Educação de Jovens e Adultos formação continuada para atender com qualidade a diversidade de alunos existentes na Rede Pública Municipal;

9.7) implementar políticas públicas e programas municipais com o objetivo de erradicar o analfabetismo entre adultos e idosos, articulando atividades educacionais, recreativas, culturais e esportivas;

9.8) articular parcerias intersetoriais buscando programas suplementares de transporte, esporte, cultura e saúde, com o fornecimento de exames oftalmológicos e óculos gratuitos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;

9.9) implantar um Centro de Referência da Educação de Jovens e Adultos no município atendendo nos (3) três turnos, visando atingir a demanda da juventude, alunos com necessidades educacionais especiais, trabalhadores noturnos e alunos que não podem frequentar a escola noturna, oferecendo oficinas profissionalizantes e educação semi-presencial;

garantir a institucionalização de programas ou parcerias de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos;

assegurar a inclusão escolar para todos os alunos da Educação de Jovens e Adultos portadores de necessidades educacionais especiais, garantindo acessibilidade, assistência, profissionais especializados e equipe própria que atenda as especificidades da EJA, visando uma educação de qualidade e a permanência desses alunos na unidade escolar;

garantir a presença diária da Guarda Municipal, através de projeto específico, em parceria com a Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Pública, em todas as escolas da Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente ao longo do horário de funcionamento;

expandir a oferta da Educação de Jovens e Adultos, até o último ano de vigência deste PME, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) das Unidades Escolares;

9.14) garantir acolhimento em local adequado próximo à Unidade Escolar com profissionais capacitados, para atender às necessidades de alunos e/ou responsáveis, cujo filhos maiores de 02 anos e menores de 12 anos necessitem acompanhá-los no período que estudam;

9.15) garantir o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos à biblioteca e à sala de informática, garantindo também a presença de profissionais para atuarem especificamente nestes espaços, e neste turno, de maneira articulada com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

9.16) assegurar a aplicação de recursos financeiros destinados à EJA, através dos governos Municipal, Estadual e Federal para o desenvolvimento de políticas públicas;

9.17) garantir transporte escolar, de ida e volta, para alunos matriculados na EJA, em todas as Unidades Escolares que atendam essa modalidade de ensino;

9.18) oferecer programas de prevenção, que garantam melhor qualidade de vida.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

#### ESTRATÉGIAS

10.1) implementar a Educação Profissional na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade e diminuição da evasão escolar;

10.2) fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional, em cursos que atendam às especificidades locais;

10.3) articular a Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, nos centros de referência da EJA através de oficinas profissionalizantes oferecidas aos alunos;

10.4) oferecer cursos de aperfeiçoamento profissional aos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade a quem necessita;

10.5) fomentar a formação continuada para todos os profissionais da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.6) garantir a produção de material didático, instrumentos de avaliação, bem como o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, providenciando o acesso a equipamentos e laboratórios;

10.7) assegurar a institucionalização de programa ou parcerias de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

#### ESTRATÉGIAS

- 11.1) ... SUPRIMIDA
- 11.2) ... SUPRIMIDA
- 11.3) ... SUPRIMIDA
- 11.4) ... SUPRIMIDA
- 11.5) ... SUPRIMIDA
- 11.6) ... SUPRIMIDA
- 11.7) ... SUPRIMIDA
- 11.8) ... SUPRIMIDA
- 11.9) ... SUPRIMIDA
- 11.10) ... SUPRIMIDA
- 11.11) ... SUPRIMIDA
- 11.12) ... SUPRIMIDA
- 11.13) ... SUPRIMIDA
- 11.14) ... SUPRIMIDA

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste PME. SUPRIMIDA

#### ESTRATÉGIAS

- 12.1) ... SUPRIMIDA
- 12.2) ... SUPRIMIDA
- 12.3) ... SUPRIMIDA
- 12.4) ... SUPRIMIDA
- 12.5) ... SUPRIMIDA
- 12.6) ... SUPRIMIDA
- 12.7) ... SUPRIMIDA
- 12.8) ... SUPRIMIDA
- 12.9) ... SUPRIMIDA

Meta 13: Elevar e incentivar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 15% (quinze por cento) doutores. SUPRIMIDA

#### ESTRATÉGIAS

- 13.1) ... SUPRIMIDA
- 13.2) ... SUPRIMIDA
- 13.3) ... SUPRIMIDA

Meta 14: atingir o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação em cursos de pós-graduação stricto sensu até o final do PME.

#### ESTRATÉGIAS

- 14.1) buscar e garantir parcerias, prioritariamente, com Universidades Públicas para viabilizar e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a participação da sociedade maricaense em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, em especial do acesso à formação continuada dos profissionais da educação dos diversos níveis e modalidades de ensino, sem ônus;
- 14.2) fomentar a parceria, prioritariamente, com Universidades Públicas e estimulando a pesquisa científica e de inovação cujo tema seja o município de Maricá, considerando suas especificidades locais;

- 14.3) buscar parcerias de fomento à participação dos professores em intercâmbios científico e tecnológico, nacional e internacional das instituições de ensino, pesquisa e extensão, valorizando através de ajuda de custo para as despesas;
- 14.4) estimular os profissionais da Educação Básica, através do plano de carreira, a cursarem pós-graduação stricto sensu;
- 14.5) assegurar que os profissionais da rede pública de ensino do município de Maricá que estejam cursando pós-graduação stricto sensu gozem do direito à licença remunerada, acordo com o plano de cargos e carreiras vigente.

Meta 15: elaborar, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, políticas de formação dos profissionais de educação em colaboração com a União, o Estado, outros Municípios, prioritariamente, em instituições públicas, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área que atuam.

#### ESTRATÉGIAS

15.1) atualizar o diagnóstico, no prazo de 4 meses, sobre a necessidade de formação de profissionais da educação, visando à atuação conjunta com instituições públicas, comunitárias e privadas de ensino superior existentes nos Estados e nos Municípios para a construção de plano estratégico que garanta o atendimento dessa demanda;

15.2) aprimorar, no prazo de 1 ano de vigência do PME, o sistema digital de gerenciamento de dados, incluindo informações sobre o nível de escolaridade dos professores, a fim de garantir a atualização periódica do diagnóstico;

15.3) implementar ações que promovam o ingresso, a permanência e a conclusão da formação em nível superior de todos os professores e professoras da rede municipal de ensino, em cursos de licenciatura na área em que atuam, no prazo de 8 anos de vigência deste PME;

15.4) fomentar parcerias, prioritariamente, com instituições públicas de ensino superior, oferecendo formação em nível de graduação nas diferentes modalidades (presencial/semi-presencial/à distância) para todos os profissionais da educação básica;

15.5) valorizar a carreira dos profissionais da educação pública municipal incentivando a investirem em sua Formação profissional através da reformulação do PCCR (Plano Cargos e Carreira e Remuneração);

15.6) garantir o fortalecimento da formação dos profissionais da educação das escolas públicas de educação básica, por meio de implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e disponibilizar os recursos para acesso a bens culturais;

15.7) instituir um Centro de Formação, no prazo de 4 anos de vigência deste PME, no qual serão oferecidos diferentes cursos, espaços destinados a estudos, pesquisas, palestras, debates, seminários, conferências, fóruns, atividades culturais, entre outros, fortalecendo a política de formação continuada desenvolvida no município;

15.8) ampliar as condições materiais, financeiras e humanas para manutenção da política de formação continuada na rede pública municipal de ensino, de forma articulada, contemplando os diversos segmentos da escola (docentes, gestores, secretários, professores orientadores pedagógicos, professores orientadores educacionais, professores inspetores escolares e demais profissionais da educação), com foco nas dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e relacionais, assegurando as peculiaridades das escolas;

15.9) fortalecer a política de formação continuada para os profissionais que atuam na educação de jovens e adultos, atentando para as peculiaridades dos estudantes dessa modalidade de ensino;

15.10) promover e garantir a formação continuada com ênfase no incentivo à cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, tendo como princípio o respeito aos direitos humanos, às diversidades e a sustentabilidade socioambiental;

15.11) assegurar formação inicial e continuada para os professores de atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais;

15.12) criar programas específicos relacionados à educação especial e inclusiva em parceria com instituições especializadas (INES, Benjamin Constant, APAE, Pestalozzi, APADA, etc.), prioritariamente, públicas para formação de profissionais da educação;

15.13) expandir aos profissionais da educação e à comunidade a

oferta de vagas para formação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e Braille;

garantir a acessibilidade em todas as formações para os profissionais de educação;

ofertar formação continuada aos profissionais da rede pública municipal de ensino readaptados de acordo com suas especificidades e atividades desenvolvidas;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o quinto ano e 80% (oitenta por cento) até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### ESTRATÉGIAS:

16.1) elevar, gradualmente, o número de matrículas dos professores da educação básica na pós-graduação lato sensu, através de parcerias/incentivos com instituições, prioritariamente, públicas;

16.2) criar programas, em regime de colaboração com instituições de ensino superior, que ampliem a oferta de vagas em cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão;

16.3) desenvolver e garantir, a partir do segundo ano de vigência deste plano políticas de concessão de bolsas de estudo para incentivar o profissional da educação da Rede Pública Municipal de ensino a especializar-se;

16.4) ampliar polos de acesso à internet, com vistas a incentivar as matrículas em cursos de pós-graduação lato sensu à distância.

Meta 17: garantir a valorização dos (as) profissionais da educação da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS

17.1) implementar política de valorização progressiva do piso salarial dos profissionais da educação, garantindo ganhos salariais reais todos os anos, sob acompanhamento de Comissão Paritária Permanente;

17.2) criar programa de valorização dos profissionais em educação para acesso à cultura e informação, com bonificação semestral para aquisição de livros e assinaturas de jornais e/ou revistas especializadas na área da educação;

17.3) articular e celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos profissionais da educação e às causas do adoecimento no trabalho;

17.4) planejar e executar ações que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida, nas condições de trabalho dos profissionais da educação e na promoção à saúde, dando acesso ao programa de vacinação e ao controle de doenças crônicas, bem como auxílio psicológico;

17.5) incentivar e participar de encontros prioritariamente com instituições públicas a fim de promover programas e projetos que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida, cultura, lazer e na promoção da saúde dos profissionais da educação;

17.6) garantir a assistência financeira para implementação política de valorização de todos os profissionais da educação, que vise custear gastos com saúde, transporte e alimentação, sem ônus ao trabalhador;

17.7) garantir condições essenciais para a realização do trabalho pedagógico, números de alunos apropriados, climatização, integridade do ambiente físico, material de apoio pedagógico e equipes completas.

Meta 18: garantir, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão de carreira que promovam a valorização profissional através da revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações Profissionais da Educação Pública de Maricá.

#### ESTRATÉGIAS

garantir, ainda em 2015, a revisão e a implementação do Plano de Carreiras dos profissionais da educação de Maricá, incluindo todos os profissionais efetivos da rede municipal de ensino, com a perspectiva de ampliação dos direitos e das vantagens conquistadas;

garantir, imediatamente, a realização de concurso público para prover o quantitativo de profissionais necessários para efetivo atendimento

das demandas educacionais, para todos os cargos, de forma a cumprir a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008;

garantir para todos os profissionais da educação o abono de 1(um) dia de falta mensal, levando em consideração critérios de pontualidade e assiduidade.

Meta 19: assegurar condições, a partir do ano letivo de 2016, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas.

#### ESTRATÉGIAS

19.1) criar legislação específica municipal, instituindo processo de consulta pública direta à comunidade escolar através do voto representativo, por lista triplíce, sugerindo que o candidato mais votado seja nomeado pelo Poder Executivo. Em caso de óbito ou exoneração haverá nova eleição nos mesmos moldes;

a) os candidatos devem ser Professores, Orientadores Pedagógico, Professores Educacional ou Inspectores Escolar em exercício na Unidade Escolar com licenciatura plena em qualquer área, Pedagogia ou Normal Superior, tendo experiência anterior de no mínimo dois anos no magistério em qualquer Rede Pública de Ensino;

b) diretores de escolas a serem inauguradas serão indicados pelo executivo municipal, desde que se enquadrem aos critérios estipulados anteriormente. O mesmo permanecerá na função no prazo máximo de um ano até que se efetue a consulta pública à comunidade escolar;

c) caso não haja interesse à candidatura na Unidade Escolar o diretor poderá ser indicado pelo executivo municipal, desde que se enquadre aos critérios estipulados anteriormente;

d) a duração do mandato de diretor será de três anos, permitidas até duas reeleições;

19.2) incentivar a participação dos(as) conselheiros(as) nos programas de apoio à formação continuada e garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar e realização de reuniões ordinárias itinerantes em todos os distritos do município, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste PME, garantindo-se que em sua composição e participação de representantes das universidades, do sindicato dos profissionais da educação, dos estudantes organizados, dos pais e responsáveis, do executivo, do legislativo, das instituições privadas de ensino, das instituições públicas de ensino bem como de representantes da sociedade civil organizada;

19.4) estimular, em todas as Unidades Escolares, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e /ou associação de pais, promovendo a participação estudantil nos conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) garantir a aplicação da Lei Municipal nº 2243, de 17 de junho de 2013, que propõe a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, bem como assegurar a plena divulgação para a comunidade escolar da existência destes conselhos e o incentivo à participação;

19.6) fortalecer o Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação, deliberação, consulta e fiscalização da gestão municipal nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

19.7) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação da gestão escolar;

19.8) fortalecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) oferecer formação continuada em serviço ou fora de serviço com remuneração aos gestores escolares para desenvolver competências necessárias para a gestão administrativa, pedagógica e financeira das Unidades Escolares;

19.10) buscar parcerias para o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.11) assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a revisão da legislação que regulamenta os conselhos municipais da

Educação e conselhos municipais, a cada dois anos, possibilitando uma representatividade paritária de forma plural dos sujeitos e instituições envolvidas.

Meta 20: ampliar e garantir de forma transparente o investimento público dos recursos vinculados à educação pública.

#### ESTRATÉGIAS

20.1) garantir o cumprimento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, assim como o repasse federal da contribuição do salário- educação e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação do município através de prestação mensal de contas de todos os recursos destinados à educação, atendendo à Lei nº 12.527/2011, encaminhando relatório a todos os conselhos municipais referentes à educação;

20.3) assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica seguindo o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

20.4) assegurar à Educação Básica e Profissionalizante recursos orçamentários específicos para programas de merenda escolar, livros/materiais didáticos e infraestrutura física e seus insumos;

20.5) garantir acessibilidade em todos os Prédios da rede Municipal de Educação aos Portadores de Necessidades Especiais – PNE, bem como aos veículos destinados ao Transporte Escolar;

20.6) garantir mobília adequada para o funcionamento das unidades escolares atendendo às necessidades dos alunos e profissionais da educação;

20.7) garantir recursos financeiros para assegurar a valorização e qualificação dos Profissionais de Educação;

20.8) apoiar a capacitação de integrantes de Conselhos de Educação, gestores de recursos da educação e membros dos Conselhos Escolares, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação municipal;

20.9) garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros municipais para as atividades, de funcionamento e manutenção das Unidades Escolares tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico;

20.10) assegurar que os investimentos dedicados à implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11) garantir que as ações propostas no PPA- Plano Plurianual e no PAR( Plano de Ações Articuladas) sejam executadas em consonância com o Plano Municipal de Educação, cumprindo as metas e estratégias nele estabelecidas visando uma educação de qualidade;

20.12) garantir investimento de recursos do tesouro municipal na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar nos moldes do programa do Governo Federal (PNAE);

20.13) limitar a contratação de serviços terceirizados em atividades meio da Educação em até 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de servidores estatutários da Educação;

20.14) ampliar e garantir o investimento público dos recursos do tesouro municipal destinados à Educação pra no mínimo 30% (trinta por cento) da arrecadação a partir do próximo orçamento votado após a vigência deste PME.

MOÇÕES (SUPRIMIDA)

PORTARIA Nº 1900/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12652 de 17.08.2015,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 17.08.2015, a Servidora do Quadro Permanente, **FERNANDA DE CARVALHO AMARAL**, Enfermeira, sob matrícula nº 6826, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1901/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11851 de 04.08.2015,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 04.08.2015, o Servidor do Quadro Permanente, **MARCELO DE CARVALHO GALDINO**, Técnico de Raio X, sob matrícula nº 7178, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1928/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12045 de 06.08.2015,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 01.09.2015, a Servidora do Quadro Permanente **GLAYCE DE SOUZA COSTA GENTIL**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6666, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1929/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13326 de 27.08.2015,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 01.09.2015, o Servidor do Quadro Permanente **MARX DE JESUS BARROS**, Professora Docente I, sob matrícula nº 7368, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1930/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12566 de 13.08.2015,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 01.09.2015, a Servidora do Quadro Permanente **MELISSA TAVARES SILI**, Inspetora de Alunos, sob matrícula nº 6589, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1940/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10544 de 13.07.2015,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 05.10.2015, a Servidora do

Quadro Permanente **ANA PAULA CRUZ GOMES**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7153, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1906/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12895 de 20.08.2015,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 18.08.2015, a Servidora do Quadro Permanente **ANDREA PESSANHA DA CUNHA**, Professora Docente I, sob matrícula nº 6395, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1907/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13219 de 24.08.2015,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 24.08.2015, a Servidora do Quadro Permanente **MARCIA DA SILVA FREITAS**, Orientadora Educacional, sob matrícula nº8259, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1909/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10826 de 16.07.2015,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Cancelar, a pedido, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, concedida a Professora Docente II, **LUCIANE MACHADO DA SILVA**, sob matrícula nº 7006, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25.08.2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1910/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 24093 de 29.12.2014,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/09/2015, o Servidor do Quadro Permanente **MONICA DE AZEVEDO PINTO**, Professor Docente II, sob matrícula nº 6985, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1911/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar

nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 19329 de 06.10.2014,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, o Servidor do Quadro Permanente **CENILTON PEREIRA DO AMARAL**, Professor Docente I, sob matrícula nº 1288, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1912/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12529 de 25.10.2014,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/09/2015, o Servidor do Quadro Permanente **IO-MAR CARDOSO DA SILVA**, Inspetor de Alunos, sob matrícula nº 5451 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1913/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11719 de 03.10.2014,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, o Servidor do Quadro Permanente **EUNICE COELHO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 5337, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1914/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 21190 de 29.10.2014,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, a Servidora do Quadro Permanente **MARLY AZEVEDO ISAIAS**, Servente, sob matrícula nº 2998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1915/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 21245 de 29.10.2014,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, a Servidora do Quadro Permanente **MARLI ALDA RAMOS AVELLAR**, Servente, sob matrícula nº 4178, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1916/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 20502 de 21.10.2014,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, a Servidora do Quadro Permanente **ROSILENE GOMES DA SILVA MOTTA**, Agente de Serviços, sob matrícula nº 4577, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1925/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13607 de 31.08.2015,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 31.08.2015, a Servidora do Quadro Permanente **ANDREIA COUTINHO ANDRADE FONSECA**, Professor Docente II, sob matrícula nº 8034, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1927/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11521/2015 de 28.07.2015.  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, ao Servidor do Quadro Permanente **RUBEM DE SOUZA SANTANA**, Salva Vidas, sob matrícula nº 5192, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Civil.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1931/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10080 de 02.07.2015,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/09/2015, a Servidora do Quadro Permanente **SILVIA SANTANA COSTA**, Professor Docente II, sob matrícula nº 6153, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1949/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,  
**CONSIDERANDO** o Memo. SMAE Nº 0793 de 06.10.2015,  
**R E S O L V E:**  
Dispensar a pedido da função gratificada de **DIRETOR GERAL** de Escola Pública Municipal, a partir de 06 de outubro de 2015, o (a) seguinte professor (a):

| Nome                                      | Matrícula | Escola                   |
|---|-----------|--------------------------|
| Ana Paula de Souza Rodrigues Feitosa Lima | 6180      | E. M. Brasilina Coutinho |

Publique-se!  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1950/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,  
**CONSIDERANDO** o Memo. SMAE Nº 0769 de 02.10.2015,  
**R E S O L V E:**  
Dispensar a pedido da função gratificada de **DIRETOR GERAL e DIRETOR ADJUNTO** de Escola Pública Municipal, a partir de 30 de setembro de 2015, o (a) seguinte professor (a):

| Nome                | Matrícula | Escola                                | Função        |
|---------------------|-----------|---------------------------------------|---------------|
| Renata Jardim Coube | 4444      | E. M. Alfredo Nicolau da Silva Junior | Diretor Geral |

| Nome                      | Matrícula | Escola                                | Função          |
|---------------------------|-----------|---------------------------------------|-----------------|
| Filipe Cavalcanti Madeira | 7868      | E. M. Alfredo Nicolau da Silva Junior | Diretor Adjunto |

Publique-se!  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1951/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,  
**CONSIDERANDO** o Memo. SME Nº 0769/2015 de 02.10.2015,  
**R E S O L V E:**  
Nomear para as funções gratificadas de **DIRETOR ADJUNTO e DIRETOR GERAL** de Escola Pública Municipal, a partir de 01/10/2015 (Diretor Geral) e 13/07/2015 (Diretor Adjunto), os (as) seguintes professores (as):

| Nome                                | Função          | Escola                                | Gratificação (sobre o nível 06) | Matrícula |
|-------------------------------------|-----------------|---------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| Felipe Cavalcanti Madeira.          | Diretor Geral   | E. M. Alfredo Nicolau da Silva Junior | 70%                             | 7868      |
| Luceni Francisco de Pontes Gremião. | Diretor Adjunto | E. M. Alfredo Nicolau da Silva Junior | 35%                             | 1752      |

Publique-se!  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1932/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10778 de 15.07.2015.  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, a Servidora do Quadro Permanente **DILCINETE TEIXEIRA GRIJÓ**, Orientador Educacional, sob matrícula nº 6462 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1933/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10777 de 15.07.2015.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, a Servidora do Quadro Permanente **DILCINETE TEIXEIRA GRIJÓ**, Professora Docente II, sob matrícula nº 5461 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1934/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 22088 de 14.11.2014.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, a Servidora do Quadro Permanente **LOIDE SOUZA DA SILVA**, Professora Docente I, sob matrícula nº 1358 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1935/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 9844 de 30.06.2015.  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/09/2015, a Servidora do Quadro Permanente **MARIANGELA DA FONSECA MOURA VERARDO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 1472 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1938/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 6282 de 31.03.2014.  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **DEUZIRA BITTENCOURT DO AMARAL**, Servente, sob matrícula nº 4861, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1939/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 22256 de 19.11.2014.  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **ELANE FERREIRA DE MATTOS**, Professor Docente I, sob matrícula nº 1525, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

## PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1941/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 9193 de 17.06.2015.

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 05/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **NEYLA SUCENA ALEXANDRE FARIA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6055, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1942/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 21117 de 27.10.2014.

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **MARLENE MELO MEZAVILLA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 5927, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1943/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 21467 de 04.11.2014.

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **DANIELE BUSSINGER DUTRA ANDRADE**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6994, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1944/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 22176 de 17.11.2014.

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **ISIS CRISTINA ALVES DA SILVA RANGEL**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7086, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1945/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12703 de 17.08.2015.

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2015, o Servidor do Quadro Permanente **PEDRO AUGUSTO LUTTERBACK DUTRA DIAS**, Professora Docente I, sob matrícula nº 1076 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1946/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 20208 de 15.10.2014.

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **ROSANE VICENTE DA SILVA**, Agente de Serviços, sob matrícula nº 4420 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1947/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 22173 de 17.11.2014.

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **ISIS CRISTINA ALVES DA SILVA RANGEL**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6111 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1948/2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 20954 de 24.10.2014.

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2015, a Servidora do Quadro Permanente **ANDRÉA DA MATA BATISTA COSTA**, Servente, sob matrícula nº 4381 com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro 2015. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2015 SMS  
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de dispositivo inversor conversor de energia para SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Data: 29/10/2015 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2015  
O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de veículos de passeio, conforme especificações no Termo de Referência, que ocorreu no dia 29/09/2015 às 10hs, restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 29/10/2015 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou

solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – CARTA CONVITE Nº 03/2015

O Presidente da CPL Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições informa que Carta Convite supracitada que tem por objeto a Locação de 2 (dois) geradores de energia para atender à necessidade do SENAI para cursos de qualificação profissional no bairro de Inoã, em Maricá que ocorreu no dia 05/10/2015 às 10hs, restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 22/10/2015 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO EM 27/08/2015 AO CONTRATO N.º 182/2015 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12510/2015.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE SCANNER E IMPLANTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 303/2015, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E MULTI SERVICE DIGITAL EPP.

MARICÁ, 13 DE AGOSTO DE 2015.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE GOVERNO

**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO N.º 02/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13723/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N.º 02/2014, QUE TEM POR OBJETO ESTABELECEM CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO CONVENIENTE, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: O CONVÊNIO N.º 02/2014, FICA COM A SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONVÊNIO N.º 02/2014, NO QUE NÃO SE CONFRONTAREM COM ESTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2015

MARICÁ, 21 DE AGOSTO DE 2015.

GILBERTO SILVA PALMARES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário Adjunto de Administração

Secretaria Adjunta de Administração

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA – DEFERIDO - (De acordo com o parecer da PGM)

Nº Processo: 12194/2015 – Requerente: GUACIARA RODRIGUES DE MENDONÇA – pelo período de 1 (um) ano – 26/08/2015 à 25/08/2016.

Nº Processo: 12060/2015 – Requerente: MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS – pelo período de 1 (um) ano – 17/09/2015 à 16/09/2016. ABONO DE PERMANÊNCIA – DEFERIDO - (De acordo com o parecer da PGM)

Nº Processo: 11411/2015 – Requerente: ROSINETE MARINS DA COSTA FERNANDES (a partir de 23/04/2015).

Nº Processo: 9588/2015 – Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO (a partir de 18/01/2015).

AVERBAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO - (De acordo com o parecer da PGM)

Nº Processo: 11691/2015 – Requerente: SOEMI SARDINHA DOS SANTOS (período de 12 meses).

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO- DEFERIDO - (De acordo com o parecer da PGM)

Nº Processo: 9613/2015 – Requerente: PERSHING SIQUEIRA FERREIRA (período de 4 anos, 1 mês e 3 dias).  
Nº Processo: 8360/2014 – Requerente: PATRICIA PEREIRA DE SOUZA POTIER DE OLIVEIRA (período de 10 anos, 2 meses e 10 dias).  
Nº Processo: 13922/2015 – Requerente: LUIZ OTAVIO MONTE VIANNA PIRES (período de 24 anos e 08 dias).  
Nº Processo: 17693/2014 – Requerente: NADEJE BARROS DE FREITAS OLIVEIRA E CRUZ, matr. 5376 (período de 4 anos, 6 meses e 26 dias).

### **SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 008/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.  
DESIGNA A SERVIDORA HELENA ROSELY FAGUNDES PELLEGRINO PARA COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES REALIZADAS NO MERCADO DAS ARTES.  
CONSIDERANDO que compete ao Município garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, bem como apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais, através da criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais, inclusive através do uso de próprios municipais, nos termos do art. 405, inciso II da Lei Orgânica Municipal de 1990;  
CONSIDERANDO que o Decreto nº 76/2015 transfere para a Secretaria Adjunta de Cultura, Ciência e Tecnologia a gestão do Mercado das Artes.  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 137, I da Lei Orgânica Municipal  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar a servidora HELENA ROSELY FAGUNDES PELLEGRINO – matrícula 100.696 para coordenar e supervisionar as atividades realizadas no Mercado das Artes;  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se!  
Maricá, 24 de agosto de 2015.  
ROMÁRIO GALVÃO MAIA  
Secretário Adjunto de Cultura, Ciência e Tecnologia

### **SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 15084  
PROCESSO Nº: 8558/2015  
NOME: LUIZ HENRIQUE COELHO VIANNA (RESPONSÁVEL TÉCNICO)  
OBJETO: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: LEI Nº: 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (R\$ 603,00)  
DATA DA LAVRATURA: 24/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 15083  
PROCESSO Nº: 8558/2015  
NOME: GASPAS SAMPAIO MUNIZ  
OBJETO: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: LEI Nº: 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (R\$ 603,00)  
DATA DA LAVRATURA: 24/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 14520  
PROCESSO Nº: 20572/2014  
NOME: AUTO POSTO E SERVIÇOS MJM DE MARICÁ LTDA  
OBJETO: DESCUMPRIR A INTIMÇÃO E NÃO PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE DO ESTABELECIMENTO  
INFRIGÊNCIA: ARTIGO 101, DA LEI Nº 531, DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 10(DEZ) UFIMAS (R\$ 1206,00)  
DATA DA LAVRATURA: 08/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 14525  
PROCESSO Nº: 1242/2014

NOME: MARIANA GUIMARÃES FERNANDES  
OBJETO: POR NÃO PROMOVER A LIMPEZA DO TERRENO, DESCUMPRINDO A INTIMAÇÃO Nº: 003/2015  
INFRIGÊNCIA: ARTIGO 21, DA LEI Nº 531, DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (R\$ 241,20)  
DATA DA LAVRATURA: 08/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 14524  
PROCESSO Nº: 20299/2014  
NOME: CLEBER RODRIGUES DA COSTA  
OBJETO: DESCUMPRIR INTIMAÇÃO E NÃO PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE DO ESTABELECIMENTO  
INFRIGÊNCIA: ARTIGO 101, DA LEI Nº 531, DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 10(DEZ) UFIMAS (R\$ 1206,00)  
DATA DA LAVRATURA: 08/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 14143  
PROCESSO Nº: 20250/2014  
NOME: AGROPECUÁRIA REIS LTDA  
OBJETO: AUTUADA EM DOBRO POR NÃO CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTIDA NA INTIMAÇÃO Nº 025/2014 E NOTIFICAÇÃO Nº 002/2014, PARA REGULARIZAR O ENGENHO PUBLICITÁRIO  
INFRIGÊNCIA: ARTIGO 101, DA LEI Nº 531, DE 24/12/1985 C/C ARTIGO 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27/12/2006.  
SANÇÃO: MULTA DE 04(QUATRO) UFIMAS (R\$ 482,40)  
DATA DA LAVRATURA: 21/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7426  
PROCESSO Nº: 5740/2015  
NOME: CRISTIANE BESSA DANTAS  
OBJETO: POR NÃO CUMPRIR A INTIMAÇÃO Nº 8825  
INFRIGÊNCIA: §16, ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 23/09/2014  
SANÇÃO: MULTA DE 20(VINTE) UFIMAS (2412,00)  
DATA DA LAVRATURA: 21/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 13487  
PROCESSO Nº: 7570/2015  
NOME: WILSON CAVALCANTE REBOUÇAS  
OBJETO: POR NÃO PROMOVER A LIMPEZA DO TERRENO, DESCUMPRINDO A INTIMAÇÃO Nº 11661  
INFRIGÊNCIA: ARTIGO 22 DA LEI Nº 531 DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (241,20)  
DATA DA LAVRATURA: 17/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 10072  
PROCESSO Nº: 9180/2011  
NOME: MIGUEL CAVALCANTE NUNES  
OBJETO: EXERCER ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE LOGRADOURO PÚBLICO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO  
INFRIGÊNCIA: ARTIGO 69 DA LEI Nº 531, DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (241,20)  
DATA DA LAVRATURA: 23/03/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 14131  
PROCESSO Nº: 3828/2015  
NOME: MESSIAS DE MARICÁ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
OBJETO: DESCUMPRIR A INTIMAÇÃO Nº 11630 E NÃO PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE DO ESTABELECIMENTO.  
INFRIGÊNCIA: ARTIGO 101, DA LEI Nº 531, DE 24/12/1985 C/C ARTIGO 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27/12/2006

SANÇÃO: MULTA DE 10(DEZ) UFIMAS (1206,00)  
DATA DA LAVRATURA: 08/05/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 12343  
PROCESSO Nº: 89592015  
NOME: MARIA MADALENA RODRIGUES (RESPONSÁVEL TÉCNICO)  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM O PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS  
INFRIGÊNCIA: ALÍNEA A, NCISO II, §3º, ART. 33 DA LEI Nº 77, DE 14/12/1978, LTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA: 18/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 12342  
PROCESSO Nº: 8959/2015  
NOME: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM O PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS  
INFRIGÊNCIA: ALÍNEA A, NCISO II, §3º, ART. 33 DA LEI Nº 77, DE 14/12/1978, LTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA: 18/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 15776  
PROCESSO Nº: 6500/2015  
NOME: MARCIA SERRA VENANCIO MONTEIRO  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: ALÍNEA A, NCISO II, §3º, ART. 33 DA LEI Nº 77, DE 14/12/1978, LTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA: 22/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 15777  
PROCESSO Nº: 6500/2015  
NOME: CARLOS EDUARDO SILVA BUENO (RESPONSÁVEL TÉCNICO)  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: ALÍNEA A, NCISO II, §3º, ART. 33 DA LEI Nº 77, DE 14/12/1978, LTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA: 22/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 14526  
PROCESSO Nº: 23548/2014  
NOME: ALVARO LAMENZA  
OBJETO: POR NÃO PROMOVER A LIMPEZA DO TERRENO, DESCUMPRINDO A INTIMAÇÃO Nº 15708.  
INFRIGÊNCIA: ART. 21 DA LEI Nº 531, DE 24/12/1985.  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (241,20)  
DATA DA LAVRATURA: 08/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 16137  
PROCESSO Nº: 9430/2015  
NOME: NEIDE GONZAGA MONTEIRO SODRÉ CORRÊA  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: ALÍNEA A, NCISO II, §3º, ART. 33 DA LEI Nº 77, DE 14/12/1978, LTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:21/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:16138  
PROCESSO Nº: 9430/2015  
NOME: JOÃO ANTÔNIO FERNANDES AREDES(RESPONSÁVEL TÉCNICO)  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: ALÍNEA A, NCISO II,§3º,ART .33 DA LEI Nº 77, DE 14/12/1978, LTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR ° 245, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:21/09/2015  
Maricá, 28 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:15778  
PROCESSO Nº: 9766/2015  
NOME: LÚCIO LOPES ALFRADIQUE  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR 245 DE 23/09/2014- ART 33-§ 3º-ITEM II LETRA A.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:22/09/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:15779  
PROCESSO Nº: 9766/2015  
NOME: HAILLAN RIBEIRO DA COSTA(RESPONSÁVEL TÉCNICO)  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR 245 DE 23/09/2014- ART 33-§ 3º-ITEM II LETRA A.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:22/09/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:13491  
PROCESSO Nº: 4775/2015  
NOME: ARLINDO ANDRADE  
OBJETO: EM VIRTUDE DO ESTADO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.  
INFRIGÊNCIA: ARTº 22 DE LEI 531 DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (241,20)  
DATA DA LAVRATURA:28/09/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:13492  
PROCESSO Nº: 4775/2015  
NOME: CARLOS AUGUSTO D'ALMEIDA  
OBJETO: EM VIRTUDE DO ESTADO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.  
INFRIGÊNCIA: ARTº 22 DE LEI 531 DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (241,20)  
DATA DA LAVRATURA:28/09/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:13490  
PROCESSO Nº: 8924/2015  
NOME: LAURA RODRIGUES DA SILVA  
OBJETO: EM VIRTUDE DO ESTADO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.  
INFRIGÊNCIA: ARTº 22 DE LEI 531 DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (241,20)  
DATA DA LAVRATURA:28/09/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:13489

PROCESSO Nº: 8924/2015  
NOME: RONALD SEIXAS  
OBJETO: EM VIRTUDE DO ESTADO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.  
INFRIGÊNCIA: ARTº 22 DE LEI 531 DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (241,20)  
DATA DA LAVRATURA:28/09/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:12257  
PROCESSO Nº: 8402/2015  
NOME: ROSA ENA SCARPATI  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR 245 DE 23/09/2014-ART 33§ 3º- ITEM II LETRA A.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:24/09/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:12258  
PROCESSO Nº: 8402/2015  
NOME: RONALDO GOULART DA CUNHA( RESPONSÁVEL TÉCNICO)  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR 245 DE 23/09/2014-ART 33§ 3º- ITEM II LETRA A.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:24/09/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:13478  
PROCESSO Nº: 6959/2015  
NOME: HAROLDO SILVA  
OBJETO: POR NÃO PROMOVER A LIMPEZA DO TERRENO, DESCUMPRINDO A INTIMAÇÃO Nº 15609.  
INFRIGÊNCIA: ART .22 DA LEI Nº 51, DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 02(DUAS) UFIMAS (241,20)  
DATA DA LAVRATURA:24/08/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:14121  
PROCESSO Nº: 3923/2015  
NOME: REDE CITYLAR  
OBJETO: POR INSTALAR ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO  
INFRIGÊNCIA: ART .101 DA LEI Nº 531, DE 24/12/1985  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:11/02/2015  
Maricá, 29 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:7427  
PROCESSO Nº: 14708/2015  
NOME: MISAEL SILVA LIMA  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: ART 2º E 8º DA LEI 77 DE 14/12/78 COM LEI COM-PL 17 DE 30/12/91.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:28/09/2015  
Maricá, 30 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:7428  
PROCESSO Nº: 14708/2015  
NOME: EDUARDO DA SILVA FERREIRA(RESPONSÁVEL TÉCNICO)  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: ART 2º E 8º DA LEI 77 DE 14/12/78 COM LEI COM-PL 17 DE 30/12/91  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:28/09/2015

Maricá, 30 de Setembro de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:0151  
PROCESSO Nº: 13424/2015  
NOME: ISAIAS RIBEIRO DA CUNHA(RESPONSÁVEL TÉCNICO)  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR 245 DE 23/09/2014-ART 33§ 3º- ITEM II LETRA A.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:30/09/2015  
Maricá, 01 de OUTUBRO de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº:15769  
PROCESSO Nº: 13424/2015  
NOME: GRACO DE MIRANDA SALVATERRA  
OBJETO: OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA.  
INFRIGÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR 245 DE 23/09/2014-ART 33§ 3º- ITEM II LETRA A.  
SANÇÃO: MULTA DE 05(CINCO) UFIMAS (603,00)  
DATA DA LAVRATURA:30/09/2015  
Maricá, 01 de OUTUBRO de 2015  
Alan Aparecido Novais e Alves  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

## SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 304/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6540/2014. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS (AGENTE EDUCACIONAL E AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR) NA FORMA ABAIXO: A) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6540/2014, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 304/2014, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, DE 01 DE AGOSTO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015; B) REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, COM O FIM DE RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 304/2014, PELAS RAZÕES E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6540/2014, COM FULCRO NO ART. 65, § 8º DA LEI 8.666/93;

DOS VALORES: O VALOR DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 722.216,00 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS). FICA ATUALIZADO REALIZADAS AS REPACTUAÇÕES O VALOR DO CONTRATO N.º 304/2014 EM R\$ 2.406.536,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124 E 17.01.12.365.0008.2124.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00  
ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1655/2015 e 1656/2015  
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 304/2014, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.  
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2015  
MARICÁ, 31 DE JULHO DE 2015.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) RITA DE CÁSSIA CÔCO DE AGUIAR  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOCENTE I PORTUGUÊS PRAZO: 12 (dose) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.386,36 (Hum Mil E Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)  
Maricá, 26 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) SERGIO ALCANTARA RODRIGUES  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JOVANI GONÇALVES BRISUELA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOC II ETNIA INDÍGENA PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.257,60 (Hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)  
Maricá, 01 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JORGE FREDERICO DOS SANTOS  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 07 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) RAQUEL MONTEIRO BRASIL GALHANO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 01 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) PATRÍCIA PERES CARDOSO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 07 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) ROSEANE PINTO MOURÃO

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JAQUELINE SANTOS DA SILVA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JOSIANE DO AMARAL MORAIS  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) CRISTINA MARIA DA SILVA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOCENTE I ED. FÍSICA PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.386,36 (Hum Mil E Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)  
Maricá, 06 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) MARIANE DO CARMO SOARES DA SILVA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 01 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) ANA PAULA SANTOS DE ABREU  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 01 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) YURI DA SILVA PIRES  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) LUCIANA PEREIRA DA CUNHA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) ELINÉSIA DEUSA XAVIER DE OLIVEIRA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 03 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) SÔNIA JOSÉ AGUIAR GOMES DA SILVA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) KATHLEM PEREIRA DA FONSECA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOCENTE I CIÊNCIAS PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.386,36 (Hum Mil E Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)  
Maricá, 02 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) GISELA FERNANDES VICENTE  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)

Maricá, 14 de Setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) ANA CRISTINA DA SILVA SODRÉ  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) JOVELINA ANTERO DA COSTA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) MICIELLE MUNIS DE CARVALHO ANTUNES DE AZEVEDO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) MARIANNE FRANÇA DOS SANTOS  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 01 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) ROSANGELA PIMENTEL VIEIRA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOCENTE I INGLÊS PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.386,36 (Hum Mil E Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)  
Maricá, 01 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) LUCIA HELENA BOTELHO DASILVA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da

República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOC II PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.257,60 (Hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)  
Maricá, 09 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) ADRIANA DA S. NASCIMENTO VICENTE  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOC II PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.257,60 (Hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)  
Maricá, 21 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) LILIANE MOREIRA MARINHO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 08 de Setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) GABRIELA MORETTI DE OLIVEIRA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) DAYANE MOREIRA CARDOSO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 03 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) SIRLEIDE SELMA DOS SANTOS  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2015

PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) VAGNER DA SILVA OLIVEIRA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOCENTE I GEOGRAFIA PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.386,36 (Hum Mil E Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)  
Maricá, 16 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) GABRIELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 11 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) ALEXANDRA CARDOSO DA COSTA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) JENNIFER RODRIGUES DA SILVA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 11 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) PATRÍCIA FERREIRA ROMEIRO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) VANJA CABRAL PORTO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 21 de setembro de 2015.

Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) VIVIANE DE PAULA BEZERRA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOCENTE I ED.FÍSICA PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.386,36 (Hum Mil E Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)  
Maricá, 27 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) SARA MENDONÇA DOS SANTOS CANDIDO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 11 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) RIGLÉIA CARVALHAR BALDOW  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOCENTE I MATEMÁTICA PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.386,36 (Hum Mil E Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)  
Maricá, 25 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) CARLA CONCEIÇÃO Q. MONTEIRO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 02 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) NATHÁLIA XAVIER DE ANDRADE  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 11 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) HUGO MEIRELLES DA SILVA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da

República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) GABRIEL RODRIGO DA SILVA VIEIRA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: INSTRUTOR DE SURDOS PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.257.60 (Hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)  
Maricá, 17 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) MARIA ANTONIA SOARES DE FIGUEIREDO  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: DOCENTE I ARTES PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.386,36 (Hum Mil E Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)  
Maricá, 17 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) ADEJANIRA LOREDO DA SILVA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 01 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) MAURÍCIO DE SOUZA FERREIRA  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: OFICINEIRO PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REIAS)  
Maricá, 28 de agosto de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2015  
PROCESSO: 10172/15 DE 03/07/15  
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR  
(A) MARCELO MARCOS LINS DA S. JUNIOR  
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.  
LEI Nº 2.603/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.  
CARGO: INSTRUTOR DE SURDOS PRAZO: 12 (dose) meses  
SALARIO MENSAL: R\$ 1.257.60 (Hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)  
Maricá, 21 de setembro de 2015.  
Marcos Ribeiro Martins  
Secretário Adjunto de Educação

## **SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES**

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Instrumento: Contrato de Trabalho por tempo determinado  
Número: 002/2015  
Partes: Prefeitura Municipal de Maricá e André Rhamnusia de Oliveira  
Vigência: 06 meses  
Fundamento: Lei 2.508 de 18 de Março de 2014.  
Valor mensal: R\$ 900,00  
Cargo: Monitor Esportivo  
Data: 01/10/2015  
Maricá, 01 de Outubro de 2015.  
Leonardo Souza da Silva  
Secretário Adjunto de Esportes  
Mat. 7478

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Instrumento: Contrato de Trabalho por tempo determinado  
Número: 003/2015  
Partes: Prefeitura Municipal de Maricá e Fábio Pereira da Silva Corréa  
Vigência: 06 meses  
Fundamento: Lei 2.508 de 18 de Março de 2014.  
Valor mensal: R\$ 900,00  
Cargo: Monitor Esportivo  
Data: 01/10/2015  
Maricá, 01 de Outubro de 2015.  
Leonardo Souza da Silva  
Secretário Adjunto de Esportes  
Mat. 7478

## **SECRETARIA ADJUNTA DE ILUMINAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA Nº 009, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22501/2014.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE PARA A RODOVIA AMARAL PEIXOTO/RETIRO, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.  
VALOR: R\$ 3.539,50 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO XXII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.01.04.122.0001.2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00  
FONTE DE RECURSO: 101  
NOTA DE EMPENHO: 828/2015  
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2015  
MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2015.  
MARCELO MOURA DA SILVA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA**

PORTARIA Nº 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015  
Designa Comissão Especial para análise de Proposta Técnica.  
O Secretário Executivo de Gestão de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, com base no art. 3º, inciso III, alínea (b), da Lei Complementar 260, de trinta e um de março de 2015,  
RESOLVE:  
Art. 1º Nomear junto a Secretaria Adjunta de Obras, os integrantes da Comissão Especial que analisará a Proposta Técnica da Concorrência Pública nº 13/2015, Processo Administrativo nº 8989/2015, cujo objeto se refere à Elaboração de Projetos básicos de arquitetura, estrutural, eletromecânico e complementares de engenharia, para implantação de teleférico em Maricá – Rio de Janeiro.  
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
Servidores:  
Marcos Camara Rebelo – Matrícula 100.512  
Dalton Nobre Vilela – Matrícula 101.137  
Otto Willian Kall – Matrícula 7656  
Publique-se!  
Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de Outubro de 2015.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA  
URBANA

### **SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE - CMAM

Fica aprovado por unanimidade, de acordo com o Regimento Interno do CMAM, a primeira fase do Plano de Manejo Integrado das Áreas Naturais Protegidas de Maricá (PLAMINAP), sendo elaborado para cinco unidades de conservação municipais, a saber: Refúgio da Vida Silvestre de Maricá, Área de Proteção Ambiental Municipal das Seras de Maricá, Monumento Natural da Pedra de Itaocaia, Monumento Natural da Pedra de Inoã e Área de Relevante Interesse Ecológico da Cachoeira do Espreado. O Plano de Manejo Integrado é um relatório com dez capítulos distribuídos em 170 páginas, contendo um volume anexo com 81 páginas e 10 mapas temáticos, conforme designado na Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente, que ocorreu no dia dezesseis de março de dois mil e quinze.

Maricá, 30 de setembro de 2015.

Guilherme Di Cesar da Mota e Silva

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Presidente do CMAM

### **SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2015, REFERENTE AO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12763/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GUARAMEX COMERCIAL  
LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TAMPÃO E  
GRELHAS ARTICULADOS, UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO  
DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, ATRAVÉS  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2015 (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 20272/2014, REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 77/2014).

VALOR: R\$ 30.660,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS E SESENTA  
REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, §3º DA LEI FEDERAL N.º 8666/93,  
LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013  
E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1011

ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º: 1843//2015

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2015

MARICÁ, 25 DE AGOSTO DE 2015.

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

PORTARIA N.º 193 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DO CONTRATO N.º 193/2015 REFERENTE AO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 12763/2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS, no uso de suas atribuições  
legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos  
e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal n.º  
086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o  
cumprimento do contrato n.º 193/2015 cujo objeto é aquisição de tam-  
pão e grelhas articulados, utilizados na pavimentação de logradouros  
do município, através da ata de registro de preços n.º 22/2015 (Pro-  
cesso Administrativo n.º 20272/2014, referente ao Pregão presencial  
n.º 77/2014).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de  
Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 193/2015 do  
Processo Administrativo n.º 12763/2015, cujo objeto é aquisição de  
tampão e grelhas articulados, utilizados na pavimentação de logra-  
douros do município, através da ata de registro de preços n.º 22/2015  
(Processo Administrativo n.º 20272/2014, referente ao Pregão presen-  
cial n.º 77/2014).

Osmar Augusto de Paulo – Matrícula N.º. 101.971

Junis Nascimento dos Santos - Matrícula N.º. 100.508

Luis Sanguino Netto - Matrícula N.º. 100.511

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de  
25/08/2015.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de agosto de 2015.

MARCOS CÂMARA REBELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2015, REFERENTE AO PRO-  
CESSO ADMINISTRATIVO N.º 20340/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ENGENHARIA DO  
MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA  
DO POSTO DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA DE MARICÁ, INCLUSIVE CONSTRUÇÃO DE BA-  
NHEIROS, DEPÓSITOS, CISTERNA, FILTRO E DRENAGEM.

VALOR: R\$ 274.948,10 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL  
NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI FEDERAL  
N.º 10.520/2002, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLA-  
ÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0001.1025

ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º: 1834//2015

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2015

MARICÁ, 20 DE AGOSTO DE 2015.

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

PORTARIA N.º 188 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
CONTRATO N.º 188/2015 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-  
TRATIVO N.º 20340/2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS, no uso de suas atribuições  
legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos  
e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal n.º  
086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o  
cumprimento do contrato n.º 188/2015 cujo objeto é a contratação de  
empresa especializada para execução dos serviços de construção da  
cobertura do posto de abastecimento dos veículos oficiais da prefeitu-  
ra de maricá, inclusive construção de banheiros, depósitos, cisterna,  
filtro e drenagem.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de  
Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 188/2015 do  
Processo Administrativo n.º 20340/2013, cujo objeto é a contratação  
de empresa especializada para execução dos serviços de constru-  
ção da cobertura do posto de abastecimento dos veículos oficiais da  
prefeitura de maricá, inclusive construção de banheiros, depósitos,  
cisterna, filtro e drenagem.

Dalton Nobre Vilela - Matrícula N.º. 101.137

Beatriz Monteiro da Silva - Matrícula N.º. 100.836

Carla Nunes Santos - Matrícula N.º. 100.839

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de  
20/08/2015.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de agosto de 2015.

MARCOS CÂMARA REBELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO EM 18/09/2015 AO  
CONTRATO N.º 188/2015 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
20340/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA  
DO POSTO DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA DE MARICÁ, INCLUSIVE CONSTRUÇÃO DE BA-  
NHEIROS, DEPÓSITOS, CISTERNA, FILTRO E DRENAGEM.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ENGENHARIA DO  
MEIO AMBIENTE LTDA

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

MARCOS CÂMARA REBELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

Maricá, 09 de outubro de 2015

PORTARIA N.º 53/2015

Errata:

O Sr. Secretário Adjunto de Obras do Município de Maricá, usando  
de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar o pedido de publicação da Ordem de Reinício;

Contrato n.º 58/2014 do processo administrativo n.º 7390/2013

Onde se lê: Ordem de Reinício em 02 de março de 2015

Leia-se: Ordem de Reinício em 08 de outubro de 2015

Objeto: Urbanização e micro drenagem do Centro e Araçatiba.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E HSR ENGENHA-  
RIA E CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA-ME.

Publique-se.

Atenciosamente,

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETÁRIO DE OBRAS

Mat. 100.512

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18470/14 LICITAÇÃO – CONVI-  
TE N.º 13/2014

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município,  
Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação, modalidade Convi-  
te com fulcro no inciso II, alínea “a” do art. 23 da Lei Federal n.º  
8.666/93, que tem por objeto Contratação de serviços técnicos profis-  
sionais especializados para a elaboração do Projeto Básico da Barra-  
gem do Tanguá, Sistema de Captação, Estação Elevatória e Estação  
de Tratamento de Água com vistas à ampliação da oferta de água  
para município de Maricá, no valor global de R\$145.990,22 (cento e  
quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais e vinte e dois centa-  
vos), em favor da empresa COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS  
E PROJETOS LTDA (CNPJ 40.175.044/0001-77).

Em, 08 de Outubro de 2015.

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

PORTARIA 54/2015

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo ORDEM DE INÍCIO em 08/10/2015 ao Contra-  
to n.º 214/2015- PROCESSO N.º 20490/2014 PARTES: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARICÁ e AW2E Soluções Urbanas Ltda EPP.

Objeto: Execução de Urbanização com meio fio, drenagem, preparo  
de base para pavimentação de diversos logradouros no loteamento  
denominado Jaco – Itaipuaçu - Maricá

Maricá, 08 de Outubro de 2015.

MARCOS CAMARA REBELO

Secretário de Adjunto de Obras

### **SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4336/2015.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PORTE: Marcias Cristina de Abreu de Oliveira e Prefeitura Municipal  
de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição ISS.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Baixa da inscrição de ISS n.º  
55451: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º,  
Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10438/2015.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PORTE: Auto Peças e serviços A VL LTDA ME e Prefeitura Municipal  
de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: De-  
ferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/12.

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Receita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| CONTRATO Nº | CONTRATADO                           | CONTRATANTE                 | INÍCIO   | OBJETO                       | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                   | VIGÊNCIA                                  | CARGO                       |
|-------------|--------------------------------------|-----------------------------|----------|------------------------------|---------------------------------------|---|-----------------------------|
| 24709       | CARLOS EDUARDO DUARTE CERQUEIRA DIAS | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/1/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | 12 (DOZE) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO | MÉDICO(A) CLINICO GERAL     |
| 24706       | CLAUDIA MARCHON TINOCO MOURÃO        | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/8/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Complementar nº250, de 14.10.2014 | 12 (DOZE) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 24708       | MARIA LUIZA CERQUEIRA FERREIRA       | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/8/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Complementar nº250, de 14.10.2014 | 12 (DOZE) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 24705       | VALERIA COSTA MACHADO                | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/1/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | 12 (DOZE) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO | FARMACEUTICO (A)            |
| 24704       | VINICIOS BARRETO MELO                | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/1/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | 12 (DOZE) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO | MÉDICO(A) CLINICO GERAL     |

Maricá, 01 de Outubro de 2015.

Peterson da Silva Cabral  
SECRETARIO ADJUNTO DE SAÚDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| CONTRATO Nº | CONTRATADO                            | CONTRATANTE                 | RESCISÃO  | OBJETO                       | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                   | CARGO                       |
|-------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| 24643       | BARBARA COSTA DE SA BARRETO           | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/15/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | TERAPEUTA OCUPACIONAL       |
| 24680       | BERNARDO VASCONCELOS SPITZ BRITTO     | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/9/2015  | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | COORD. PROGRAMA DE SAÚDE    |
| 24709       | CARLOS EDUARDO DUARTE CERQUEIRA DIAS  | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/30/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | MEDICO(A) CLINICO GERAL     |
| 24673       | CLEMILDA APARECIDA DA SILVA PETROCINI | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/9/2015  | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Complementar nº250, de 14.10.2014 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| 24029       | EMILY FERREIRA SANTANA                | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 8/31/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | TECNICO(A) ENFERMAGEM       |
| 23929       | LUCILENE JESUS DOS SANTOS             | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/4/2015  | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL     |
| 24597       | SONIA DAMASCENO BARRETO               | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 8/31/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | MÉDICO(A) PSIQUIATRA        |
| 24469       | TALITA DE CASTRO GUIMARAES            | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 8/31/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | MÉDICO(A) NEUROLOGISTA      |
| 24704       | VINICIOS BARRETO MELO                 | FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ | 9/30/2015 | CONTR. POR PRAZO DETERMINADO | Lei Municipal nº 2.537, de 21.08.2014 | MÉDICO(A) CLINICO GERAL     |

Maricá, 01 de Outubro de 2015

PETERSON DA SILVA CABRAL  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE  
MARICÁ – ISSM**

ATO N.º 075/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos, 6 e 7 da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 110/12 datado de, 27/03/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria a servidora do quadro permanente ROSEMARY PEREIRA DA SILVA, nascida em 17/08/1955, Professora Docente II, Classe B Nível 7 lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0425, inscrita no PASEP sob o nº 1.010.612.142-9, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.708,91 (dois mil setecentos e oito reais e noventa e um centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 17 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

## APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: ROSEMARY PEREIRA DA SILVA

CARGO: Professora

NÍVEL: 7

CLASSE: B

MATRÍCULA: 0425

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária, art. 6 e 7 da EC nº 41/03 c/c art.2º da EC nº 47/05.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO   | FUNDAMENTO LEGAL   | VALOR           |
|---|--|-----------------|
| Vencimento base atribuído ao cargo de Professora nível 07 com proventos integrais | Lei 161/07 Lei 185/09, Lei 208/10 Lei 214/11 c/c Lei 219/12. | 1.342,26        |
| Adicional por Regência de Classe 8%   | Lei 161/07 art. 17 III "b".                                  | 107,38          |
| Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) 5%                                       | Lei 161/07 art. 21.  | 67,11           |
| Adicional por Tempo de Serviço (Triênio Anterior) 9%                              | Lei Complementar nº 067/98, art. 20.                         | 120,80          |
| Adicional por Tempo de Serviço (Vantagem Pessoal) 40%                             | Lei 161/07 art. 21 § 1º c/c Lei 759 art. 19.                 | 536,90          |
| Adicional de Qualificação 08%   | Lei 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/08.                          | 107,38          |
| Incorporação Gratificação de Auxiliar de Direção de Escola tipo "C" – 35% nível 6 | Lei nº 161/07, anexos I e II c/c Lei 635/87, art. 3º.        | 427,08          |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS</b>  |  | <b>2.708,91</b> |

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 180/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 259/15, datado de 26 de junho de 2015.

RESOLVE:

Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de CARLINDA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 02179, Professor Docente II, classe A, nível 6, a contar de 14/09/2015, na proporção de 84,694% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 1.625,60.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 30 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 181/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 337/15, datado de 14 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à Servidora MARIA DA PENHA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 01276, Operador de Serviços, Referência I, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005, COM PARIDADE (em parcelas distintas).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 30 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA Nº 092/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 197/2013, datado de 06/05/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor, CÁSIO MOISES DOS SANTOS GABRIEL, matrícula nº 7364, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 093/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 061/2012, datado de 06/02/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, REGINA CÉLIA ARAUJO SIQUEIRA, matrícula nº 6344, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 094/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 204/2014, datado de 18/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor, JOSÉ FERREIRA CARVALHO, matrículas nº 3164 e 4446, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 095/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 163/2014, datado de 08/05/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, CLAUDIA PEREIRA NERES DE OLIVEIRA, matrículas nº 2181 e 7347, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 096/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 316/2015, datado de 11/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, ROSANI VIDAL DE MARINS SCIAMMARELLA, matrícula nº 2178, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 097/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 350/2015, datado de 24/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, ZILEA COELHO ALVES, matrículas nº 4150 e 5991, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 098/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no

uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 129/2014, datado de 01/04/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 06 meses, a servidora, ELANE FERRERIA DE MATTOS, matrícula nº 1525, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de agosto de 2015.  
PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 099/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 351/2015, datado de 24/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FELIX RIO, matrícula nº 6224, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 100/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 315/2015, datado de 10/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidor, NORBERTO SILVESTRE DOS SANTOS, matrícula nº 5714, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 101/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 319/2012, datado de 23/08/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, SHIRLEY MENDES DE SOUZA VIEIRA, matrículas nº 1467 e 2251, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 102/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 205/2014, datado de 18/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, LILIAN FONTOURA DA SILVA, matrícula nº 1564, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de setembro de 2015.  
PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 103/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 244/2014, datado de 18/07/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, MARGARETH PIRES MODICA ALVES DE SOUSA, matrículas nº 5919 e 6680, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 104/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 314/2015, datado de 10/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora, SUELLIN ALVES CABOCLO DE AZEREDO, matrícula nº 6361, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

## **CODEMAR S.A**

### **Aviso de Chamamento Público nº 002/2015**

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá, CODEMAR S.A., torna público, para ciência dos interessados, que realizará Processo Público de Credenciamento nº 002/2015, atendidos os requisitos previstos no Edital, para:

Objeto: Credenciamento de Entidades pública/privadas sem fins lucrativos para celebração de convênio de cooperação técnica a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social da cidade, conforme objetivo descrito no Plano de Trabalho.

Prazo, data e Local para apresentação da documentação de credenciamento: 14/10/2015 até o dia 27/10/2015, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, s/n, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro. Maricá/RJ.

Data do resultado do credenciamento: 27/10/2015 às 14 hs.

Comissão Especial de Credenciamento: José Luiz Fernandes

- Superintendente de Compras Contratos e Convênios e Terezi-  
nha Vane Ouverney. Diretora de Operações Comerciais.  
Maricá, em 09 de outubro de 2015.

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 115/2015

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Carlos André Maciel Daltro, a partir de 30/09/2015, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo AST, da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 30/09/2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, MARICÁ, DE 07 DE OUTUBRO 2015.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Presidente da EPT

Mat.100.1001

PORTARIA Nº 116/2015

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro de 2011,

CONSIDERANDO o Decreto nº 087, de 12 de setembro de 2014 e o Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, em sua cláusula décima segunda - DA EXTINÇÃO CONTRATO -, fundamentado pelo artigo 37 Constituição da Republica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato a pedido do servidor Luis Henrique da Silva Penna, matrícula 1529007, ocupante do cargo Motorista na Autarquia - Empresa Pública de Transporte – EPT, conforme Extrato de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 01, publicado no JOM em 24 de novembro de 2014 na Pag. 8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 22/09/2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, MARICÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Presidente da EPT

PORTARIA Nº 117/2015

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Edson Luis Paixão da Silva, a partir de 01/10/2015, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo AST, da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/10/2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, MARICÁ, DE 07 DE OUTUBRO 2015.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Presidente da EPT

Mat.100.1001

DECRETO Nº 109  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Estatuto da Empresa Pública de Transportes – EPT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no inciso V do art. 26 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Estatuto da Empresa Pública de Transportes – EPT, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, RJ, 22 de outubro de 2014. MARCOS RIBEIRO MARTINS  
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

CAPÍTULO I

DA EPT E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º- A Empresa Pública de Transportes, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada à Chefia do Poder Executivo, rege-se por este Estatuto, em conformidade com a Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º – A EPT, integrante da administração pública indireta, como órgão de execução de primeiro nível hierárquico, é dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, patrimônio próprio, possuindo sede na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, s/nº, KM 29, quadra 3.441, lote 301, Zona 35 – Centro e foro no Município de Maricá e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º – A EPT tem por atribuições a organização e prestação do serviço público de transporte de passageiros intra-municipal, compreendendo o planejamento, direção, execução direta ou indireta, coordenação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo e individual de passageiros, nos setores rodoviário, ferroviário, aeroviário, hidroviário e turístico, objetivando assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Maricá.

Art. 4º- Para a consecução dos seus objetivos, a EPT exercerá suas prerrogativas e direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, especialmente no tocante à sua capacidade de:

I- Gestão Administrativa:

organizar o quadro de pessoal e sua política de qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações;

organizar a política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários, a ser implantada por Lei através de proposta elaborada pelo Presidente da EPT e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores;

normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria do Município os casos a serem apurados;

estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;

estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial: elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;

controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS E DOS ATIVOS E PASSIVOS

Art. 5º- O patrimônio da EPT será constituído:

I – pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título;

II- doações e legados que venha a receber;

– dotações orçamentárias previstas para a empresa de transportes públicos de Maricá de que trata o art. 1º desta Lei.

– receitas transferidas do Tesouro.

Parágrafo único – Os bens e direitos da Empresa Pública de Transportes – EPT serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

Art. 6º- Constituem receitas da Empresa Pública de Transportes – EPT: I – as de capital;

– as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais.

– as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

– as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

– os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

– dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;

– outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º- As receitas de que trata este artigo deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

§ 2º – A Empresa Pública de Transportes – EPT ficará isenta de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal.

Art. 7º- Constituem Ativos da Empresa Pública de Transportes – EPT: I – disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriundas de receitas especificadas; II – direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia.

Art. 8º – Constituem passivos da Empresa Pública de Transportes – EPT as obrigações de qualquer natureza que porventura a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Administração

Art. 9º – A Empresa Pública de Transportes – EPT – é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica e submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia, que é seu Presidente.

Art. 10 – São Órgãos da Empresa Pública de Transportes – EPT: I – Presidência e Vice-Presidência;

– Secretaria Geral;

– Diretorias em número de 04 (quatro), nas áreas de administração e finanças, planejamento e tecnologia, operações de transportes coletivos e serviços de transportes e jurídica;

– Controladoria; V - Ouvidoria;

– Assessorias;

– Comissão de Licitação;

– Conselho de Planejamento Estratégico, nas áreas de transportes rodoviário, ferroviário hidroviário, aeroviário e turístico.

§ 1º - A Presidência da EPT contará com Assessorias de Comunicação Social e de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, para auxiliá-la no desempenho de suas funções.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Deliberação Coletiva e Assessoria Direta da Presidência

Art. 11 – A EPT contará, como órgão de deliberação coletiva e de assessoria direta de sua presidência, com o Conselho de Planejamento Estratégico, destinado a planejar a prestação dos serviços públicos relativos aos transportes individual e coletivo de passageiros com atuação nas áreas de transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário, aeroviário e turístico.

§ 1º – Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada pelo próprio Órgão Colegiado, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 2º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 3º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º – Os Conselheiros, que deverão ser graduados em nível superior, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º – O Conselho de que trata o “caput” deste artigo contará com, no mínimo, 03 (três) membros e poderão ser integrados por funcionários efetivos ou comissionados da Empresa Pública de Transportes – EPT, servidores públicos em geral e membros da sociedade civil, indicados

pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Das Competências e Atribuições

Art. 12 – São atribuições do Presidente da EPT:

Representar a EPT, ativa e passivamente em juízo e fora dele;

Dirigir e controlar os órgãos, serviços e atividades necessárias ao desempenho de suas funções;

– Articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programa, projetos e respectivos financiamentos de meios de transporte;

– Solicitar a manifestação dos Conselhos de Planejamento Estratégico sempre que julgar necessário;

– Executar as disposições constantes do presente Estatuto, expedido, quando necessário, resoluções que as consubstanciem;

VI- Praticar atos de administração de pessoal, no âmbito da EPT, bem como instaurar procedimentos disciplinares e aplicar penalidades, no limite de sua competência;

– ordenar as despesas da Autarquia, podendo delegar tal atribuição através de ato específico;

– propor a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos vagos existentes na Autarquia;

– Coordenar e supervisionar os trabalhos da EPT.

– Designar, nomear, dispensar e exonerar os ocupantes de cargo ou função de confiança da EPT, bem como dos integrantes dos Conselhos, excetuando-se os cargos da diretoria executiva; XI – Presidir os Conselhos ou indicar representantes para presidir-los;

– Promover, através das Diretorias, estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;

– Autorizar, observada a legislação de licitações de contratos administrativos, a aquisição, alienação, empréstimo e aluguel de bens móveis; Autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;

– Designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de Diretor, o substituto deste; XVI – Representar a EPT na assinatura de convênios, contratos, acordos e seus respectivos aditamentos;

XVII – Autorizar a percepção e o pagamento de gratificações, inclusive a Gratificação de Encargos Especiais, para os servidores efetivos e comissionados que compõem os quadros da EPT, na forma da Lei; XVIII- Requisitar servidores de outros órgãos nas esferas municipal, estadual e federal;

– promover integração com os Governos Federal, Estadual e Municipal para o desenvolvimento de programas e projetos relativos à Autarquia;

– Representar e assinar todos os documentos que obriguem a EPT junto às instituições financeiras e bancárias públicas ou privadas, inclusive cheques.

– Decidir, nos casos omissos deste Estatuto, nos limites de sua competência, observada a legislação competente e os princípios que regem a administração pública;

– exercer outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O Presidente da EPT poderá delegar as suas atribuições no todo ou em parte. Art. 13- São atribuições do Vice Presidente da EPT:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do novo Presidente;

II – chefiar o Gabinete da Presidência da EPT, incumbindo-se do despacho de seu expediente e coordenando e supervisionando as atividades dos órgãos subordinados, quando determinado; III – assistir o Presidente da EPT em suas representações política, social e funcional;

IV – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 14- Compete à Diretoria de Administração e Finanças, dirigida por um Diretor: I- Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a:

Administração de recursos humanos;

Administração de material e patrimônio, inclusive aqueles relativos aos procedimentos licitatórios;

Serviços gerais;

Elaboração do orçamento da empresa e o controle de sua execução; Serviços de Contabilidade;

Programação e Movimentação Financeira;

Funções de controle interno;

– Promover a elaboração de estudos e projetos e a implantação de programas de racionalização e modernização administrativa;

– Divulgar normas, instruções e demais atos emanados da direção superior da EPT e zelar pelo seu cumprimento;

IV- Articular-se com órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, nos assuntos de sua competência;

– Informar ao Presidente, mensalmente, através de relatórios, o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade;

– Planejar as atividades, em conjunto com as áreas urbanas, focadas nas necessidades dos negócios, desenvolvendo projetos específicos de informatização de procedimentos da empresa; VII – Coordenar e promover a obtenção de recursos financeiros, junto a órgãos e entidades das administrações municipais, estaduais e federais, bem como junto a outras entidades;

– Administrar programas de exploração de publicidade em elementos

do sistema de trans- portes;

– Promover a execução de planos, programas e projetos elaborados pela EPT, em sua área de competência;

– Coordenar e controlar a elaboração dos planos anuais de trabalho, em sua área de competência;

– A assinatura, em conjunto com o Presidente, de todos os documentos que obriguem a EPT, inclusive cheques, podendo, ouvido o Presidente, serem constituídos procuradores com poderes específicos, vedado o subestabelecimento;

– autorizar despesas, empenhos, ordens de pagamento e cheques, no âmbito da autarquia, por delegação do Presidente ou em seu impedimento legal;

– elaborar e divulgar editais de licitação para atender aos contratos da Autarquia e executar processos licitatórios;

– elaborar contratos e termos aditivos a contratos firmados pela Autarquia, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária;

– assinar convênios, acordos, contratos e outros documentos de interesse da Autarquia, por delegação do Presidente;

– supervisionar, gerenciar e controlar atividades administrativas e finalísticas da Autarquia, bem como efetuar movimentação de pessoal, concessão de férias, licenças e benefícios;

– encaminhar à Controladoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado - TCE a documentação exigida pela legislação e as informações relativas à prestação de contas e documentos solicitados por intermédio de diligências;

– registrar e controlar as inscrições e baixas de responsabilidade por adiantamentos recebidos;

– elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, na forma e nos prazos estabelecidos em lei;

– examinar a observância a normas gerais ditadas pela legislação federal aplicável, legislação estadual específica e normas correlatas;

– contabilizar atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, demonstrando os resultados no âmbito da autarquia;

– acompanhar as atividades das unidades organizacionais da autarquia e de servidores que exerçam funções concernentes a pagamento e tesouraria;

– avaliar, controlar e assessorar a prestação de contas de adiantamentos e diárias de deslocamentos realizados;

– suprir as necessidades de transporte local de servidores e de realização de viagens, mediante requisição que comprove seu uso exclusivamente a serviço;

XXV- supervisionar e executar as atividades relacionadas com o controle, avaliação e registro patrimonial, propondo alienação ou baixa dos bens patrimoniais considerados inservíveis;

– coordenar e controlar contratos de locação de imóveis e veículos, prestação de serviços e outros que se fizerem necessários ao apoio operacional da autarquia;

– coordenar e executar serviços relativos à conservação de imóveis em utilização pela autarquia;

– coordenar e controlar os serviços de recepção, protocolo, limpeza e vigilância; XXIX - operar e manter os serviços de telefonia fixa da autarquia

– inventariar, anualmente, o estoque de materiais permanentes e de consumo, bem como estudar e implantar sistemas de controle eficaz a eles concernentes;

– registrar, classificar, distribuir e controlar os processos, papéis e documentos que forem protocolizados ou tramitarem na autarquia, bem como promover o arquivamento e a conservação daqueles considerados conclusos;

– promover o recebimento e a expedição de correspondências no âmbito da autarquia; XXXIII – Representar a EPT junto ao Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – SETRERJ.

XXXIV - exercer outras atividades recomendadas pelos órgãos normativos dos sistemas administrativos a que se vincula e as determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – As atribuições descritas neste poderão ser delegadas no caso de desdobramento da estrutura organizacional da Diretoria.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Planejamento e Tecnologia, dirigida por um Diretor: I- Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a:

planejamento; tecnologia;

– promover o planejamento e a execução de planos, programas e projetos destinados à otimização do desempenho das atividades da EPT;

– articular-se com órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, nos assuntos de sua competência;

– coordenar e controlar a elaboração dos planos anuais de trabalho, em sua área de competência;

V- informar ao Presidente, mensalmente, através de relatório, o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade;

– executar outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 16 – Compete à Diretoria de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes

dirigida por um Diretor;

I- Dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades logísticas e operacionais da EPT, objetivando o melhoramento contínuo de atendimento ao público e a administração da empresa; II- Programar as atividades, operacionais;

Atuar na liderança de pessoas que atuem na logística operacional da EPT;

– Controlar a adequada manutenção e utilização de recursos (equipamentos, veículos, espaço disponível e capital empregado) na área operacional;

Promover ações e iniciativas, voltadas ao aprimoramento da logística operacional e ao melhor atendimento ao público, sempre observando o determinado em Lei;

Colaborar com as demais funções administrativas de maneira que a empresa possa alcançar seus objetivos empresariais, planejando programando e controlando todo o processo de aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades operacionais;

– Auditar processos que objetivem a melhoria contínua e a adequação de inovações legislativas de nível municipal, estadual e federal no setor de transportes de passageiros;

Assegurar o adequado funcionamento e manutenção do setor operacional, controlando estoques e comunicando a presidência, eventuais falhas e erros que surjam no processo operacional;

– Subordinar-se ao Presidente, diretamente, desempenhando toda e qualquer função delegada, além de observar integralmente todas as determinações emitidas.

X - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 17- Compete à Diretoria Jurídica, dirigida por um Diretor:

– executar e operacionalizar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito da autarquia;

– prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente e aos diretores nos assuntos de interesse da Autarquia ou provenientes do exercício de seus cargos;

– analisar e emitir parecer em relação a minutas de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, após manifestação prévia dos órgãos incumbidos para análise da matéria, e, quando solicitado, lavrar os referidos instrumentos a serem firmados pela autarquia;

– examinar previamente e emitir parecer acerca de aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos, anteprojetos de leis e decretos e suas exposições de motivos, de competência da autarquia, a serem encaminhados ao Chefe do Poder executivo;

– analisar, estudar, informar e emitir parecer em processo licitatório, a fim de subsidiar o Presidente nas tomadas de decisão;

– analisar editais de licitações e minutas de contratos e emitir pareceres;

– coordenar e supervisionar as atividades dos profissionais lotados em sua unidade organizacional, atribuindo-lhe funções;

– orientar e coordenar as unidades internas quando da elaboração de respostas e informações a diligências ou recursos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

XIX - providenciar e encaminhar para publicação todos os atos oficiais de competência e sob a responsabilidade da diretoria;

– examinar, emitir parecer, e apresentar solução referente a consultas formuladas por servidor da autarquia, e por terceiros, referente a leis e regulamentos da EPT, assim como das atividades desenvolvidas pela autarquia municipal;

– exercer, por meio de advogados do quadro de pessoal da autarquia, a representação judicial e extrajudicial da autarquia, quando pertinente, atuando nos processos em que a Autarquia for autor, réu, oponente ou assistente;

– manter o controle dos prazos relacionados com os feitos judiciais; XIII - emitir relatórios de atividades;

– Deflagrar, acompanhar e defender os interesses da EPT e de seus dirigentes, aqui incluído o Secretário Geral, nessa qualidade, em todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais em que figurem como autores, réus ou partes intervenientes, decorrente de ações intentadas na persecução dos interesses da EPT;

– Emitir pareceres em assuntos de interesse da EPT, sempre que instado a fazê-lo pelo Presidente.

– Efetuar estudos e assessorar o Presidente, nos assuntos de sua alçada.

– Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

– Sugerir a contratação de advogado ou escritório de advocacia para atuação em feitos judiciais ou administrativos, que demandem conhecimento jurídico-forense específico.

XIX- desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art.18- Compete à Secretaria Geral, dirigida por um Secretário Geral: Executar as atividades de assessoramento técnico da Presidência, planejando-as, dirigindo-as coordenando-as, fiscalizando-as e orientando-as;

Proceder à análise técnica e elaboração de relatórios operacionais e gerenciais, quando solicitados;

Zelar pela organização, eficiência, eficácia e qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Presidência;

– Propor, implantar e acompanhar rotinas e procedimentos no âmbito

da Presidência;

Redigir expedientes e atos oficiais, bem como controlar a correspondência, no âmbito da Presidência;

Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas;

Art. 19 - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

II- Observar, no que couber, o disposto na Lei nº 10520 de 17/06/02;

Art. 20 - Compete à Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor:

– Receber, apurar e solucionar, em articulação com as demais áreas da EPT, as reclamações dos usuários;

– Zelar pela qualidade dos serviços prestados pela EPT;

– Elaborar, semestralmente ou quando julgar oportuno, relatório com apreciações críticas e sugestões sobre a atuação da EPT, no tocante ao seu relacionamento com os usuários, encaminhando-o ao Presidente;

§ 1º - O Ouvidor exercerá suas atribuições com exclusividade, sem acumulação com outras funções.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, o Ouvidor terá acesso a todos os setores da EPT e contará com o apoio administrativo de que necessitar.

§ 3º - Até que seja criada a Assessoria de Relações Institucionais, caberá ao Ouvidor, através de ação conjunta com as demais áreas da EPT, coordenar a área de relacionamento com as demais instituições de direito público e privado, por delegação do Presidente da EPT.

Art. 21 - Compete à Controladoria, dirigida por um Controlador:

– executar as ações decorrentes do controle interno das atividades da EPT, nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil e de admissão de pessoal;

– controlar e fiscalizar a realização de despesas no âmbito da EPT;

– verificar a fiel observância dos contratos em vigor, procedendo à avaliação dos documentos recebidos como garantia contratual e informando ao Ordenador da Despesa sobre qualquer irregularidade porventura existente;

– inspecionar o recebimento de todo material ou equipamento adquirido no âmbito da EPT.

Art.22 – São atribuições dos Coordenadores:

Coordenar, em sua respectiva área de atuação e em observância às diretrizes emanadas da Chefia imediata, as atividades de planejamento, execução e fiscalização da EPT;

Elaborar relatórios a cerca das atividades desenvolvidas, quando determinado ou quando julgado oportuno e conveniente, encaminhando-os à Chefia imediata;

– Articular-se com os demais Coordenadores, objetivando a otimização das atividades da EPT; IV- Executar outras atividades que lhe forem cometidas;

Art.23 – Os Assessores Técnicos têm por atribuições:

I- a prestação de assessoramento técnico ao setor em que estejam lotados; II- a execução das diversas atividades pertinentes à Autarquia;

III- a proposição, a implantação e o acompanhamento de rotina e procedimentos no âmbito de sua área de atuação;

– a redação de expedientes e atos oficiais;

V- a elaboração de relatórios de atividades, quando determinado;

– o encaminhamento de soluções para as demandas apresentadas pela chefia imediata;

– o controle da correspondência de seu setor e a prestação de informações, quando determinada;

– a execução de outras tarefas que lhes forem cometidas;

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24 - O Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes - EPT será constituído:

- de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, subordinando-se seus ocupantes ao regime jurídicos único dos servidores públicos municipais, com quadro de pessoal e plano de carreira próprios;

- de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;

- de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo

Único – Aos servidores do Quadro de Pessoal da EPT aplicam-se as normas estatutárias da Lei Complementar nº 001, de 9 de maio de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maricá) e demais legislação pertinente.

Art. 25 – Para os fins deste Estatuto considera-se:

Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público, mediante concurso público ou por nomeação e, ainda, aquele que transitoriamente exercer função pública gratuita ou onerosamente;

Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maricá;

Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

Art. 26 – Os concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos abrangidos por este Estatuto serão voltados a suprir as necessidades da EPT, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos mínimos, inclusive no tocante a escolaridade, definidos na Anexo I.

Parágrafo único- os cargos efetivos constantes dos anexos II e III serão providos, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso se dará sempre na classe inicial do cargo a ser ocupado.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 – A extinção da Empresa Pública de Transportes – EPT, dar-se-á: I- mediante lei;

II- mediante decisão judicial;

Parágrafo único – o patrimônio apurado na extinção da EPT será revertido ao patrimônio do Município de Maricá, na forma da lei;

Art. 28 – A publicação de todos os atos administrativos da EPT será feita, obrigatoriamente, no Jornal Oficial de Maricá (JOM), sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art.29- A cessão ou utilização das dependências da EPT para fins estranhos aos seus objetivos ou diversos das suas atividades são expressamente vedadas.

Art. 30 – O exercício financeiro da EPT terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.  
Parágrafo único – a EPT realizará, no último dia de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado aos órgãos competentes.

**ANEXO I  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| CARGO                 | ESCOLARIDADE  | ATRIBUIÇÕES  |
|-----------------------|---|--|
| Engenheiro de Tráfego | Nível Superior em Engenharia com registro regular no respectivo Conselho Regional | Executar e supervisionar trabalhos técnicos de engenharia de tráfego nas atividades da Autarquia Municipal, supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos, estudar projetos dando o respectivo parecer, dirigir ou fiscalizar a distribuição das linhas de ônibus e afins, além de projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e manutenção de todas as atividades da Autarquia voltadas para o tráfego no Município de Maricá, executar outras tarefas relativas a trânsito e circulação no âmbito do município que estejam ligadas as atribuições da Autarquia, executar outras tarefas correlatas.                             |
| Inspetor de Tráfego   | Nível Médio   | Exercer atividades de fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas, exercer fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e conservação dos veículos, acompanhar ocorrências e sinistros envolvendo os veículos da Autarquia, fiscalizar o cumprimento dos itinerários e demais atividades atinentes ao cargo. |

|                        |                   |   |
|------------------------|-------------------|---|
| Motorista              | Nível Fundamental | Conduzir veículos automotores, ônibus destinados ao transporte de passageiros; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte de passageiros observando as normas de trânsito, além de exercer suas atividades com denodo que lhe forem confiadas, auxiliar cadeirantes, idosos e demais deficientes físicos no embarque e desembarque dos veículos, tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.  |
| Manobreiro             | Nível Fundamental | Receber, estacionar e zelar pela conservação e segurança dos veículos da Empresa; comunicar aos superiores quaisquer avarias porventura constatadas nos veículos sob sua responsabilidade; Controlar o movimento de pessoas e veículos no estacionamento, comunicando aos superiores quaisquer irregularidades; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho; Cumprir outras tarefas que lhe forem determinadas.  |
| Despachante            | Nível Fundamental | Exercer atividades de fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas, exercer fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo ao controle dos veículos em trânsito, bem como, o controle dos horários de partida e chegada a cada viagem, assim como o controle de passageiros e a identificação de eventuais avarias que tenham ocorrido no curso do itinerário, exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente, executar outras tarefas correlatas.   |
| Consultor de Operações | Nível Médio       | Auxiliar e orientar o planejamento do transporte coletivo, objetivando melhor atendimento às necessidades de deslocamento da população; estabelecimento de critérios junto aos funcionários do setor operacional, parâmetros e periodicidade para avaliação do desempenho e dos níveis de serviço do sistema de transporte urbano; executar o resultado dos estudos de melhoria de desempenho das atividades operacionais, auxiliar na gestão dos funcionários e demais colaboradores do setor operacional, controlar as Ordens de Serviços emitidas pela Diretoria, reportar todos os atos e fatos a Diretoria da empresa que envolvam as atividades operacionais, repassar aos demais funcionários do setor operacional, todas as normas internas e legais da Autarquia, diligenciar junto aos demais setores públicos qualquer ato que se fizer necessário, em favor do setor operacional da Autarquia, além do exercício de outras atividades correlatas, em razão de sua natureza. |

|  |                   |   |
|--|-------------------|---|
| Consultor de Manutenção                    | Nível Médio       | Gerenciar a manutenção dos veículos, liderando a equipe da oficina, orientando e dando todo o suporte técnico, distribuindo ainda os serviços e a resolução dos problemas que eventualmente surjam. Além de controlar e organizar o almoxarifado e demais serviços ligados a mecânica e manutenção dos veículos reportando-se diretamente ao diretor de operações todas as questões surgidas no curso da execução dos serviços.   |
| Assistente Técnico de Analista de Sistemas | Nível Médio       | Auxiliar no controle da tecnologia embarcada dos veículos, bem como, auxiliar no controle e manutenção do sistema informatizado da Autarquia, seus computadores e demais itens ligados a tecnologia, acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias a serem implantadas e auxiliar na integração junto ao sistema operacional da Autarquia, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.  |
| Abastecedor                                | Nível Fundamental | Controlar a quilometragem dos veículos, bem como, seus respectivos abastecimentos de combustível, água, óleo do motor e demais lubrificantes, reduzindo tudo a termo e repassando as informações para os setores pertinentes.   |
| Auxiliar de Controle de Frota              | Nível Fundamental | Executar a fiscalização, sobre a liberação e recolhimento dos veículos, auxiliando na organização e orientação das linhas e itinerários, auxiliando na criação e organização de horários das linhas e dos motoristas, auxiliando na escala de motoristas e demais funcionários do setor operacional, providenciando eventual reforço de frota quando necessário, conferindo o cumprimento dos horários dos motoristas e dos itinerários, auxiliando na verificação do cumprimento das normas internas por parte dos motoristas quando em trânsito, verificando as condições quando da liberação dos veículos, escalando e mantendo os respectivos despachantes em seus pontos determinados. |
| Encarregado de Pessoal                     | Nível Médio       | Atuar com admissões, demissões, férias, folhas de pagamento, rescisões, elaboração de guias, cálculo de vale-transporte, atividades de fechamento de folha de ponto, encargos, INSS, FGTS, Rescisão, GRRF, IRRF, CAGED, RAIS, DIRF e Conectividade Social.  |

|                           |             |  |                            |   |   |                        |  |  |  |   |
|---------------------------|-------------|--|----------------------------|---|---|------------------------|--|--|--|---|
| Auxiliar de Pessoal       | Nível Médio | Desempenhar funções auxiliares de serviços diversos no setor de pessoal, tais como: folha de pagamento/micro, solicitação e contagem de numerários e pagamento aos funcionários; no cálculo de indenizações, no recrutamento e seleção de pessoal, cartas e formulários; Fazer o registro de funcionários admitidos, através de sistema informatizado, preparando toda a documentação necessária, a fim de atender as exigências da legislação trabalhista; Providenciar o vale-transporte aos funcionários, calculando, solicitando numerário, classificando e distribuindo aos funcionários da empresa; Executar apontamento diário de cartões de ponto, verificando a frequência do pessoal nos cartões de ponto, para efeito de controle e registro na folha de pagamento; Elaborar e distribuir atestados para fins escolares, cartas de referência, cartões de horários em veículo de carga e vendedores externos, marcação de consultas médicas aos funcionários, datilografando ou emitindo via terminal do micro, a fim de atender as necessidades individuais de cada funcionário; Prestar informações aos funcionários da esfera trabalhista, sindical ou previdenciária, por telefone ou pessoalmente, a fim de dirimir as dúvidas existentes de cada funcionário interessado; Manter fichas de registro e CTPS atualizadas, transcrevendo anotações da ficha de registro de empregados, carimbando, assinando, a fim de atender as exigências da legislação; Elaborar, quando necessário, formulários, utilizando-se do programa previamente instalado no micro, a fim de atender as necessidades internas do setor; Controlar recibos de entrega do EPI dos funcionários, chave de armários e cartões de refeições Fazer serviço externo, eventualmente e quando necessário, junto a órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social, sindicatos etc. | Analista de Sistemas       | Nível Superior em Ciências da Computação com registro regular no respectivo Conselho Regional competente  | Administrar o fluxo de informações geradas e distribuídas por redes de computadores no âmbito da Autarquia; Planejar e organizar o processamento, armazenamento, recuperação e disponibilidade das informações; Dar suporte aos usuários e infraestrutura tecnológica; Administrar a gestão de projetos; Levantar requisitos, analisar, especificar, projeto do sistema, programação, testes, homologação, implantação e acompanhamento dos sistemas solicitados por seus usuários; Criar produtos e serviços computacionais  | Assessor Jurídico      | Nível Superior em Direito com inscrição regular na OAB | Representar em juízo ou fora dele a Autarquia, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; Preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentação em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; Representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da Autarquia. Orientar a Autarquia com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar serviços de consultoria jurídica. |  |   |
|                           |             | Auxiliar Geral   | Nível Fundamental          | Auxiliar no cadastro de clientes; Separar correspondências; Fazer pagamentos bancários; Levantar equipamentos para a manutenção e receber mercadorias; Atuar no atendimento em geral. Executar serviços de mecanografia.  | Monitorar, orientar e treinar equipe de tesouraria, distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Providenciar manutenção quando necessário e fazer cumprir normas e procedimentos da área. Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de Contas a Pagar, Receber e Tesouraria, como controles de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos, controlar saldos médios, aplicações e resgates financeiros, contato com bancos, clientes e fornecedores para negociação. |                        |  | Contador   | Nível Superior em Ciências Contábeis com registro regular no respectivo Conselho Regional competente | Avaliar acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; avaliar os fundos do comércio; apurar o valor patrimonial de participações, quotas ou ações; reavaliar e medir os efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades; Apurar haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimentos de sócios quotistas ou acionistas; Conceber os planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos; Implantar e aplicar os planos de depreciação, amortização e deferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações; |
|                           |             | Encarregado de Tesouraria  | Nível Médio                | Efetuar o lançamento de notas fiscais de entrada e saída em sistema informatizado, Efetuar borderôs de pagamento, Manter arquivo de documentos a pagar, Efetuar planilha de controle de pagamentos, Efetuar o lançamento de notas fiscais de entrada e saída em sistema informatizado, Atuar com conciliação bancária, pagamentos e recebimentos, além de conferências de documentos e notas fiscais, Fazer conciliação bancária, fechamento contábil, banco e despesas, conta a receber, atualização diária do fluxo de recebimento e carteira e emitir relatórios gerenciais, Alimentar o sistema financeiro. | Desempenhar funções de nível superior relativas ao exercício das competências da Autarquia, em assessoramento aos dirigentes da Autarquia, no tocante ao planejamento, gerenciamento, execução, regulação, inspeção, fiscalização e controle das atividades de transporte público de passageiros, inclusive quanto à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas nesse setor.  |                        |  |  |  |   |
| Assistente Administrativo | Nível Médio | Elaborar correspondências e documentos Assistir os dirigentes dos órgãos da Autarquia em suas tarefas Coordenar trabalhos de logística da Autarquia Atender ao público e esclarecer dúvidas sobre o financeiro; Elaborar e apresentar relatórios Manter organizados arquivos e cadastros   | Auxiliar de Contas a Pagar | Nível Médio   |   | Técnico Administrativo | Nível Médio  | Desempenhar funções de nível médio relativas ao exercício das competências da Autarquia, em assistência aos seus superiores hierárquicos, no tocante ao planejamento, gerenciamento, execução, regulação, inspeção, fiscalização e controle das atividades de transporte público de passageiros, inclusive quanto à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas nesse setor.  |  |   |
| Almoxarife                | Nível Médio | Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações. Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros. Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas. Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item. Supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis.   |                            |   |   |                        |  |  |  |   |

Obs.: Republicado por incorreções na publicação original.